



ACADEMIA MILITAR

O papel da GNR na Delinquência Juvenil

Autora: Andreia Filipa Duarte Vieira

Orientador: Major Rogério Copeto

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, agosto de 2013**



ACADEMIA MILITAR

O papel da GNR na Delinquência Juvenil

Autora: Andreia Filipa Duarte Vieira

Orientador: Major Rogério Copeto

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, agosto de 2013**

Dedicatória

Aos meus pais, irmãos, sobrinhos e amigos.
E a todos aqueles que me apoiaram e contribuíram para a minha formação.

Agradecimentos

Este trabalho representa um empenhamento de várias pessoas, que através de esforços, do seu contributo, sua disponibilidade, sentido crítico e compreensão permitiram a realização do mesmo. Por esse motivo, manifesto os meus agradecimentos.

Agradeço ao Major Rogério Copeto, meu orientador, por todo o apoio, colaboração, dedicação e profissionalismo, em todas as fases da elaboração deste trabalho.

Agradeço à minha família e amigos, por todo o apoio demonstrado ao longo de todas as etapas da minha vida, contribuindo na minha formação académica, mas principalmente na minha formação pessoal.

Agradeço às minhas amigas Alina Antunes e Ana Santos pelas diversas revisões do trabalho e por todas as alusões sugeridas.

Agradeço ao meu amigo Nelson Cruz pela revisão do trabalho e por todas as dicas sugeridas ao longo da sua realização.

Agradeço a todos os Oficiais da GNR entrevistados pela sua disponibilidade para a realização da entrevista.

Agradeço ao Cabo Marques a disponibilidade para a realização de entrevista e por ter sido o elo de ligação com CPCJ de Anadia.

Agradeço ao Exmo. Juiz Conselheiro Armando Leandro, Presidente da CNPCJR, pela disponibilidade da realização da entrevista.

Agradeço aos presidentes e técnicos das CPCJ de Anadia e Sintra pela disponibilidade e autorização para poder ter participado nas reuniões das Comissões Restritas.

Agradeço a todos os técnicos da CPCJ entrevistados, pela disponibilidade para a realização das entrevistas.

Agradeço aos meus camaradas de cursos pelo apoio que me deram ao longo de todos estes anos e pela amizade que sempre demonstraram.

Resumo

A Delinquência Juvenil é uma problemática que preocupa a sociedade e consequentemente as Forças de Segurança. Por um lado, deve existir uma intervenção adequada de caráter preventivo na infância, a fim de atenuar o aumento da delinquência. Por outro lado, torna-se também importante a proteção de crianças e jovens alvos de maus tratos por parte dos progenitores ou de outros familiares.

Com o presente estudo pretende-se compreender a forma de atuação da GNR no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens e identificar a importância da sua participação nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, com vista à proteção dos menores.

A metodologia de investigação adotada assenta na passagem das fases de rutura, construção e verificação. Através de uma abordagem dedutiva, baseada na condução de um raciocínio lógico que parte uma ideia geral para o particular, chegando-se a várias conclusões.

O trabalho estrutura-se em duas partes fundamentais, a parte teórica e a parte prática. A primeira parte baseia-se na análise dos conceitos relacionados com a temática, complementado com um enquadramento legal da Delinquência Juvenil e do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens. Posteriormente, na parte prática, pretende-se recolher informações e dados que permitam chegar às conclusões e responder à problemática lançada no início do estudo.

Com a realização deste trabalho compreendeu-se que a GNR é considerada um parceiro fundamental nas Comissões, mas a fim de melhorar esta parceria, os militares da GNR deveriam ter uma formação de base específica nesta temática.

Conclui-se, com este estudo, que a GNR é uma entidade de extrema importância para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens na proteção de menores e prevenção da Delinquência Juvenil.

Palavras-chave: GNR; Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; Proteção; Delinquência Juvenil.

Abstract

The juvenile delinquency is a problematic which concerns society and consequently Security Forces. In one hand there must exist an appropriate intervention, with a preventive nature in childhood, in order to attenuate the increase of delinquency. In other hand, it is also important the protection of children and young, object of abuse by parents or other relatives.

With the present study, it is intended to understand the course of action of GNR in the protection system for children at risk, and identify the importance of GNR participation in the Commission for the Protection of Children and Youth.

The research methodology adopted is based on the passage of stages of rupture, construction and verification. Through a deductive approach, based in a logical reasoning that part of a general idea to the particular, we can reach up to several conclusions.

The paper work is structured in two main parts, the theoretical part and the practical part. The first part is the analysis of concepts related with theme, complemented with legal framework of the Juvenile Delinquency and protection system for children and youth. Posteriorly, in the practical part, we intend to gather information and data to come upon conclusions which will respond the problematic raised in the beginning of the study.

With this work it was understood that the GNR is considered a key partner in the commissions, but in order to improve this partnership, the militaries from GNR should have basic training in this specific topic.

It is concluded from this study that the GNR is an entity of the utmost importance for the Commission for the Protection of Children and Youth, in child protection and in the prevention of juvenile delinquency.

Key words: GNR; Commission for the Protection of Children and Youth; Protection; Juvenile Delinquency.

Índice Geral

Dedicatória	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract	v
Índice Geral	vi
Índice de Figuras	x
Índice de Quadros.....	xi
Lista de Apêndices	xii
Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos	xiii
Épigrafe	xv
Capítulo 1 - Introdução	1
1.1 – Introdução.....	1
1.2 – Enquadramento	1
1.3 – Escolha e justificação do tema	2
1.4 – Pergunta de partida e perguntas derivadas	2
1.5 – Objetivo geral e objetivos específicos da investigação	3
1.6 – Hipóteses	3
1.7 – Metodologia.....	4
1.8 – Delimitação do estudo	5
1.9 – Enunciado da estrutura do trabalho e sínteses de capítulos.....	5

Capítulo 2 – Menores Infratores.....	7
2.1 – Introdução.....	7
2.2 – Conceito de Delinquência Juvenil.....	7
2.3 – Causas da Delinquência Juvenil.....	8
2.3.1 – Família.....	9
2.3.2 – Escola.....	10
2.3.3 – Comunidade local.....	10
2.3.4 – Meios de comunicação social.....	11
2.4 – Lei Tutelar Educativa.....	11
Capítulo 3 – Menores em risco/perigo.....	13
3.1 – Introdução.....	13
3.2 – Conceito de criança em risco e criança em perigo.....	13
3.3 – Lei proteção de crianças e jovens em perigo.....	14
3.4 – Sistema de Proteção de Crianças e Jovens –Modalidades de intervenção.....	15
3.5 – O papel das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens no Sistema de Proteção.....	17
3.5.1 – Constituição e Organização.....	18
3.5.2 – Intervenção.....	20
3.6 – O papel da GNR no Sistema de Proteção.....	20
3.7 – A cooperação da GNR com a CPCJ no Sistema de Proteção.....	21
Capítulo 4 – Metodologia e procedimentos.....	23
4.1 – Introdução.....	23
4.2 – Método de abordagem.....	23
4.3 – Técnicas, procedimentos e meios utilizados.....	24

4.4 – Local e data da pesquisa de dados	24
4.5 – Descrição dos procedimentos e análise e recolha de dados.....	26
4.6 – Descrição dos materiais e instrumentos utilizados	26
Capítulo 5 – Apresentação, análise e discussão de resultados.....	27
5.1 – Introdução.....	27
5.2 – Análise e discussão de resultados da 1ª Parte da Entrevista A	27
5.3 – Análise e discussão de resultados da 1ª Parte da Entrevista B	30
5.4 – Análise e discussão de resultados da 2ª Parte das Entrevistas A e B	32
Capítulo 6 – Conclusões e Recomendações	44
6.1 – Introdução	44
6.2 – Verificação das hipóteses	44
6.3 – Resposta às questões derivadas	46
6.4 – Cumprimento dos objetivos.....	47
6.5 – Resposta à pergunta de partida	47
6.6 – Limitações da Investigação	48
6.7 – Recomendações e Propostas das Investigações futuras.....	48
Capítulo 7 – Bibliografia.....	50
Apêndices	1
Apêndice A – Carta de Apresentação	1
Apêndice B – Guião da Entrevista A	3
Apêndice C – Guião da Entrevista B.....	4

Apêndice D – Transcrição das Entrevistas do Guião A.....	5
D.1 – Entrevista 1 (E1).....	5
D.2 – Entrevista 2 (E2).....	6
D.3 – Entrevista 3 (E3).....	7
D. 4 – Entrevista 4 (E4).....	8
D.5 – Entrevista 5 (E5).....	10
D.6 – Entrevista 6 (E6).....	10
Apêndice E – Transcrição das Entrevistas do Guião B.....	13
E.1 – Entrevista 7 (E7).....	13
E.2 – Entrevista 8 (E8).....	15
E.3 – Entrevista 9 (E9).....	16
E.4 – Entrevista 10 (E10).....	16
E.5 – Entrevista 11 (E11).....	17
E.6 – Entrevista 12 (E12).....	18
E.7 – Entrevista 13 (E13).....	19

Índice de Figuras

Figura 1 – Patamares do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens	16
--	----

Índice de Quadros

Quadro 1 – Caracterização dos entrevistados	25
Quadro 2 – Análise de resultados da questão 1.....	27
Quadro 3 – Análise de resultados da questão 2.....	28
Quadro 4 – Análise de resultados da questão 1.....	30
Quadro 5 – Análise de resultados da questão 2.....	31
Quadro 6 – Análise de resultados da questão 1.....	32
Quadro 7 – Análise de resultados da questão 2.....	33
Quadro 8 – Análise de resultados da questão 3.....	35
Quadro 9 – Análise de resultados da questão 4.....	38
Quadro 10 – Análise de resultados da questão 5.....	40
Quadro 11 – Análise de resultados da questão 6.....	41

Lista de Apêndices

Apêndice A	Carta de Apresentação
Apêndice B	Guião da Entrevista A
Apêndice C	Guião da Entrevista B
Apêndice D	Transcrição das Entrevistas do Guião A
Apêndice E	Transcrição das Entrevistas do Guião B

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

1 ^a	Primeira
al.	Alínea
AM	Academia Militar
Art.º	Artigo
CA	Comissão Alargada
CNPCJR	Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco
CO	Comando Operacional da GNR
CP	Código Penal
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CR	Comissão Restrita
CRP	Constituição da República Portuguesa
ECMIJ	Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude
EII	Equipas de Investigação e Inquérito
FFSS	Forças de Segurança
FS	Força de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IAVE	Investigação e Apoio a Vitimas Específicas
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
LTE	Lei Tutelar Educativa
MP	Ministério Público
n.º	Número
NES	Núcleo Escola Segura
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vitimas Específicas
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPC	Órgão de Policia Criminal

p.	Página
PSP	Polícia de Segurança Pública
SPE	Secções de Programas Especiais
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TPO	Tirocínio para oficiais

Épigrafe

“Os delinquentes juvenis são crianças carentes e como tal, são primeiramente crianças e, só depois, delinquentes.”
Jane Pooley

Capítulo 1

Introdução

3.1 – Introdução

Este Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), subordinado ao tema “ O papel da GNR na Delinquência Juvenil”, integra o plano curricular dos cursos da Academia Militar (AM). É realizado, mais especificamente, no âmbito da especialidade em Segurança, no decorrer do Tirocínio para Oficiais (TPO) da Guarda Nacional Republicana (GNR) a fim de obter o grau de mestrado em Ciências Militares.

Pretende-se com esta investigação aprofundar a forma de atuação da GNR no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens e identificar a importância da sua participação nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) na proteção de crianças e jovens.

Neste capítulo, inicialmente pretende-se fazer um enquadramento geral do tema, assim como enunciar os motivos da sua escolha, a pergunta de partida, as perguntas derivadas e as hipóteses. Pretende-se ainda apresentar o objetivo geral da investigação, bem como os específicos, a metodologia utilizada, a delimitação do estudo e, por fim fazer uma breve síntese e estrutura dos capítulos.

1.2 – Enquadramento

A Delinquência Juvenil constitui um problema social. Como tal, a intervenção de carácter preventivo na infância, a fim de atenuar futuros delinquentes constitui-se como um tema de extrema relevância. Por outro lado pela sua gravidade, torna-se também necessário ter em consideração a proteção que deve ser dada às crianças que são alvo de maus tratos e abusos sexuais.

Desta forma, é importante distinguir os menores infratores dos menores em perigo. O conceito de menores infratores refere-se a crianças ou jovens que cometeram um ilícito

criminal, e como tal, deverão ser educados para o direito, e vinculados aos valores da ordem jurídica de acordo com a sua conduta. Por outro lado, os menores em perigo são crianças ou jovens que precisam de intervenção de caráter assistencial ou de ser retirados da situação em perigo (Abreu , Carvalho, & Ramos, 2010).

A resolução para a atuação destes dois tipos de menores apareceu através da reforma do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, com a aprovação da Lei Tutelar Educativa (LTE) e da Lei de Proteção de Crianças e Jovens (LPCJ) que trouxe a separação da intervenção dos menores que têm comportamentos delinquentes, da intervenção das crianças e jovens que se encontram em perigo (Goulão, 2007).

A GNR como Força de Segurança (FS) está representada em todos os patamares do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens (NEP/GNR 3.60, de 30NOV11). Assim, é importante avaliar o papel desempenhado pela GNR nas CPCJ.

1.3 – Escolha e justificação do tema

A Delinquência Juvenil é um assunto de caráter iminente na nossa sociedade e na atualidade. Assim, a escolha do tema “O papel da GNR na Delinquência Juvenil”, para além de refletir o interesse pessoal por esta temática, reflete também a necessidade de perceber o conjunto de ações adotadas pela GNR aquando a abordagem com as crianças.

Há ainda a referir que a análise desta temática permitirá, à partida, extrair informações importantes para que se possam direcionar esforços no sentido de combater a delinquência e, por conseguinte, a criminalidade, atuando nos menores através do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens.

1.4 – Pergunta de partida e perguntas derivadas

Este TIA é realizado tendo por base o modelo defendido por Sarmiento (2008). Este modelo é baseado na condução de um raciocínio lógico que parte de uma ideia geral para o particular, com o qual se pretende a formulação da pergunta de partida após o estudo exploratório. Segundo Quivy & Campenhoudt (2008) a pergunta de partida é abordada

com o objetivo de anunciar o projeto de investigação, em que o investigador tenta exprimir o que procura saber.

Assim sendo, a pergunta de partida é: Qual a importância da relação entre a GNR e as CPCJ na proteção de crianças e jovens?

Tem como perguntas derivadas:

1. O trabalho desempenhado pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?
2. Como se processa a participação da GNR nas CPCJ?
3. Quais são os pontos fortes da participação da GNR nas CPCJ?
4. Que aspetos poderiam ser melhorados pela GNR, na proteção de crianças e jovens em perigo?
5. Qual a importância da presença da GNR na Comissão Restrita das CPCJ?

1.5 – Objetivo geral e objetivos específicos da investigação

O objetivo geral desta investigação é identificar a importância da relação entre a GNR e as CPCJ, na proteção de crianças e jovens em perigo. Quanto aos objetivos específicos, relativos às perguntas derivadas, pretende-se:

1. Compreender se o trabalho desempenhado pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil;
2. Compreender a participação da GNR nas CPCJ;
3. Identificar os pontos fortes da participação da GNR nas CPCJ;
4. Identificar os aspetos que poderiam ser melhorados pela GNR;
5. Identificar a importância da presença da GNR na Comissão Restrita das CPCJ.

1.6 – Hipóteses

Para responder à pergunta de partida e às perguntas derivadas, afim de ir ao encontro de respostas à problemática estudada, foram formuladas várias hipóteses. Estas poderão ser confirmadas ou infirmadas através da parte prática, podendo algumas delas ser complementadas com base na sustentação de estudo de investigação da parte teórica.

Assim, apresentam-se as seguintes hipóteses:

H1: A GNR desempenha um papel importante no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens.

H2: O trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil.

H3: As CPCJ consideram que o papel da GNR nas CPCJ é muito importante.

H4: A GNR deve estar representada nas Comissões Restritas das CPCJ.

H5: O militar da GNR presente nas Comissões Restritas deve elaborar processos.

H6: A formação dos militares da GNR é adequada para as funções desempenhadas associadas a esta temática.

1.7 – Metodologia

Durante a realização deste trabalho de investigação a metodologia utilizada está explicada em duas fases. Neste subcapítulo abordamos a metodologia aplicada de uma forma mais abrangente e simplificada. Isto pelo facto de existir no Capítulo 3 – Metodologia e procedimentos – uma área destinada à abordagem e descrição metodológica detalhada do trabalho de campo.

Esta investigação cumpre as orientações dadas pela Academia Militar (AM) na NEP 520/DE/30JUN11/AM (2011), completando a informação que esta não refere, com a metodologia científica empregue para investigações em ciências sociais, de acordo com o Guia Prático sobre Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada de Manuela Sarmento (2008). Sendo assim, estrutura-se em duas partes fundamentais, a parte teórica e a parte prática. A primeira fase baseia-se na análise dos conceitos relacionados com a temática, complementada com um enquadramento legal da Delinquência Juvenil e do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens. Posteriormente, na parte prática, utilizou-se o método de recolha de informação primária, sendo essa informação utilizada de forma qualitativa, tendo-se escolhido o método de entrevista individual semi-estruturada. Relativamente à análise das entrevistas, estas foram submetidas a uma análise qualitativa (análise de conteúdo), através de quadros de sinopses de entrevistas, a fim de se reproduzir a mensagem essencial da entrevista, de acordo com o

livro Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso de Isabel Guerra (2006).

1.8 – Delimitação do estudo

No presente trabalho torna-se pertinente apresentar a abrangência da investigação. Desta forma, o TIA integra o papel da GNR no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, direcionando-se concretamente à participação da GNR nas CPCJ de Anadia e Sintra. A escolha destas duas áreas geográficas deve-se ao facto de durante o estágio de prática de comando surgir o contacto com a realidade de terreno no Concelho de Anadia, onde existia um papel importante da GNR na Comissão Restrita da CPCJ. Já a escolha do Concelho de Sintra deve-se à proximidade da Escola da Guarda, e ao facto de ser um Concelho do Distrito de Lisboa que poderia constituir uma realidade comparativa interessante com o Concelho de Anadia, pelas diferenças populacionais e geográficas que caracterizam estas duas áreas.

1.9 – Enunciado da estrutura do trabalho e sínteses de capítulos

A estrutura do presente trabalho de investigação obedece à estrutura proposta pelo Anexo F à NEP 520/DE/30JUN11/AM (2011), o qual nos fornece os parâmetros a obedecer na elaboração do TIA. Assim, este trabalho é composto por 7 capítulos na parte textual.

O Capítulo 1 – Introdução – demonstra ao leitor a visão geral sobre o trabalho de forma a dar a conhecer o tema estudado, a sua problemática e aquilo que irá ser abordado no corpo do trabalho com maior profundidade.

No Capítulo 2 – Revisão da literatura – trata-se do enquadramento legal e concetual dos menores infratores, fornecendo o conceito de Delinquência Juvenil, as suas causas e qual a legislação aprovada para a atuação com os menores considerados infratores.

Relativamente ao Capítulo 3, ainda na revisão da literatura, este refere-se aos menores em risco/perigo, onde está enunciado o conceito de criança em risco e em perigo, o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, o papel das CPCJ, o papel da GNR no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens e por fim a cooperação da GNR com as CPCJ.

O Capítulo 4 – Metodologia e procedimentos – onde se dá início à parte prática do trabalho, fornece a descrição dos métodos e procedimentos seguidos, com vista à obtenção de informações para a resolução da problemática apresentada.

No Capítulo 5 – Apresentação, análise e discussão dos resultados – como o próprio nome indica, está a apresentação, análise e discussão do trabalho de campo descrito no capítulo anterior.

Após a Apresentação, análise e discussão dos resultados, o Capítulo 6 – Conclusões e recomendações – apresenta a resposta à problemática, sustentada pelos resultados apresentados no Capítulo 5, e expõe as recomendações e propostas de inovação e melhoria.

Por último, na Bibliografia encontram-se as referências bibliográficas consultadas durante a realização do trabalho e que estão presentes ao longo do mesmo.

Capítulo 2

Menores Infratores

2.1 – Introdução

Os menores infratores são crianças ou jovens que cometeram um ilícito criminal, como tal, o menor deverá ser educado para o direito, e vinculado aos valores da ordem jurídica de acordo com a sua conduta (Abreu , Carvalho, & Ramos, 2010).

No presente capítulo será enunciado o conceito de Delinquência Juvenil, as suas causas e qual o diploma aprovado para a atuação com menores considerados infratores.

2.2 – Conceito de Delinquência Juvenil

Para o entendimento do amplo conceito de Delinquência Juvenil, torna-se relevante especificar em particular o significado de delinquência. Assim, esta palavra de origem latina (*delinquentia*) encontra-se definida no dicionário de língua portuguesa, como sendo a qualidade ou estado de delinquente. Por sua vez, delinquente é a designação atribuída a uma pessoa que cometeu um delito. Abordando ainda a definição jurídica de delinquente, esta refere que delinquente é aquele que pratica atos que advém de uma condenação pelos tribunais, e posteriormente é aplicada uma sanção penal (Goulão, 2007).

A definição de delinquência detém um significado vasto, que se estende não só ao contexto legal mas também ao contexto social (Ferreira, 1997).

Do ponto de vista legislativo e num sentido geral, a Delinquência Juvenil refere-se a todo o tipo de ilícito criminal que sucede na fase de infância e adolescência (Idem). No art.º 19.º do Código Penal (CP) está prevista a inimputabilidade em razão de idade a crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos. Assim, aplica-se o conceito de Delinquência Juvenil a menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos (Abreu , Carvalho, & Ramos, 2010).

Do ponto de vista sociológico, a Delinquência Juvenil é um fenômeno que reflete vários *handicaps* na educação, proteção e acompanhamento das crianças e jovens (Idem). Ferreira (1997), defende que a ausência de supervisão e acompanhamento durante a fase de desenvolvimento das crianças e jovens justifica os comportamentos que se distanciam daqueles que são considerados como ideais para a infância e juventude.

Negreiros (2001, p. 12 e 13) caracteriza a Delinquência Juvenil como uma perturbação do comportamento em que se verifica um: “Padrão persistente de comportamento antissocial, podendo interferir com diversos domínios da vida do indivíduo. Trata-se assim, de um conjunto de comportamentos antissociais e de oposição (roubos, violência física, crueldade, fugas) caracterizados por conflitos constantes com os outros.”

2.3 – Causas da Delinquência Juvenil

De acordo com Magro (2010, p. 38) “(...) a infância e a adolescência são fases fundamentais da vida do ser humano”, tendo uma importância particular no desenvolvimento, organização de ideias, comportamentos e ensinamentos que são obtidos pela socialização. Esta é uma forma de transmissão de cultura, sendo a gênese da aprendizagem de práticas e regras dos grupos sociais, passando desta forma pelo processo de socialização (Idem).

Na base da Delinquência Juvenil encontram-se vários fatores que podem influenciar negativamente o crescimento e o desenvolvimento destas crianças, conduzindo a caminhos desviantes (Born, 2005).

O capítulo IV dos Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil¹ considera a família, a educação (escola), a comunidade e os meios de comunicação social como políticas preventivas que facilitam uma socialização e integração dos menores. Por sua vez, a ausência destas políticas, pode afetar o normal desenvolvimento das crianças, apresentando-se, assim, como causas para a Delinquência Juvenil.

¹ Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 45/112, de 14 de Dezembro de 1990. (Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil).

2.3.1 – Família

A família integra a base a partir da qual o indivíduo se constrói como pessoa, desempenhando por isso um papel muito importante para o desenvolvimento das crianças e jovens (Ferreira, 1997). Os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil definem a família como socialização primária da criança.

A estrutura de uma família pode influenciar o desenvolvimento das crianças desde os seus primeiros anos de vida. Assim, quando existem *handicaps* parentais que se traduzem na ausência de supervisão e estimulação da criança, e em respostas desadequadas ao nível dos cuidados básicos, estes podem ser indicadores de *deficits* cognitivos, sociais e adaptativos (Born, 2005).

Nas situações em que os familiares estão ausentes, Oliveira (2007) refere que as crianças adotam atitudes incorretas, cujo objetivo principal é chamarem à atenção das pessoas envolventes, de modo a colmatar a inexistência de afeto, carinho e atenção que todas as crianças necessitam.

Ainda segundo Magro (2010), a dissociação do laço familiar, o desinteresse dos progenitores em relação à escola e ao futuro dos filhos, juntamente com uma atividade familiar passiva, são fatores apontados frequentemente à família, como facilitadores da delinquência.

“A família é essencialmente um lugar de comunicação, de trocas afetivas entre pessoas, da mesma geração ou não, que vivem sob o mesmo teto.” (Born, 2005, p. 74). Seguindo a mesma linha, Magro (2010) refere que a autonomia de um indivíduo é construída pela família, através da inserção no meio social. Ou seja, a família é a base na qual a criança irá desenvolver a sua personalidade, e aprender a ajustar-se socialmente.

Por outro lado, Born (2005) considera que as famílias com rendimentos baixos são as mais associadas a comportamentos desviantes por parte dos menores, uma vez que, segundo este autor, as famílias de delinquentes são mais frequentemente dependentes de instituições de auxílio financeiro, tendo um menor número de membros no agregado familiar a trabalhar e, conseqüentemente, a serem remunerados, considerando estes como fatores facilitadores.

2.3.2 – Escola

A Delinquência Juvenil deve ser compreendida à luz de dois aspectos fundamentais: a família e a escola. “A influência da escola e da família na gênese da delinquência pode ser descrita através da passagem de uma socialização primária centrada na família para uma socialização secundária baseada na escola e nas relações grupais” (Ferreira, 1997, p. 923).

As escolas enquanto estruturas de organização social assumem-se como forças positivas ou negativas no desenvolvimento psicossocial e no bem-estar dos seus alunos. O ensino pode desempenhar um papel positivo, uma vez que a escola funciona como um auxiliar da família no que respeita à educação do jovem. Aqui a tarefa desempenhada pelo professor é de extrema importância, indo para além da transmissão de conhecimentos, chegando a assumir funções de conselheiro ou até de confidente (Braconnier & Marcelli, 2000).

Goulão (2007) defende a ideia de que a escola é o local de fuga, o lugar onde se refletem os conflitos e as dificuldades de adaptação. Estas atitudes estão presentes com frequência por exemplo quando esses menores faltam às aulas, servindo a escola como local de manifestação das suas frustrações e de violência. Deste modo, a escola pode desempenhar um papel primordial no início da atividade delinvente, sobretudo no que se refere ao insucesso escolar (Oliveira, 2007).

2.3.3 – Comunidade local

A comunidade local é outro fator importante para a socialização das crianças e jovens, e a ausência deste suporte social pode conduzir a um desenvolvimento negativo. Magro (2010) refere a comunidade local como sendo o ambiente social onde o menor cresce, passando por uma fase importante da socialização, a adolescência. É a partir do meio social onde o menor está inserido, que vai formar o seu grupo de amigos, que por sua vez, poderão ser condicionantes da entrada no mundo da delinquência. É possível dizer isto, uma vez que, caso esses amigos estejam dedicados à prática de ilícitos, o envolvimento nessas práticas torna-se mais vulnerável (Idem). Especificamente, o meio social onde o menor se encontra ajuda a construir a sua personalidade de acordo com o grupo social em que se insere, uma vez que tende a apresentar ideias e necessidades

comuns. Se o jovem se encontrar num ambiente social instável, onde é constante a degradação física e social, e onde possam existir comportamentos considerados como desviantes (furtos, maus tratos, e outros) este jovem torna-se também vulnerável a consumir esses mesmos comportamentos (Born, 2005).

2.3.4 – Meios de comunicação social

Os meios de comunicação social são outro agente que pode produzir resultados desviantes no progresso das crianças. É através desse universo mediático que as crianças aprendem a comportar-se numa determinada comunidade (Sena, 2010). Os *media* vinculam as ideologias dominantes, sendo assim Sena (2010) afirma que os jovens ao terem contacto com os comportamentos dos seus heróis através dos meios televisivos, tendem a agir em conformidade com esses mesmos heróis e, a considerar os seus comportamentos como sendo os ideais. Portanto, a exibição de comportamentos violentos transmitidos, por exemplo pela televisão e cinema, poderão constituir um fator potenciador da Delinquência Juvenil (Idem).

No entanto, não é correto olharmos para os meios de comunicação social apenas como fator desviante. Eles podem constituir também um meio para a prevenção da Delinquência Juvenil, uma vez que têm um papel fundamental na prevenção, através de iniciativas de informação e sensibilização do público (Magro, 2010).

2.4 – Lei Tutelar Educativa

A Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99 publicada a 14 de setembro no Diário da República, refere que a mesma é aplicada quando uma criança ou jovem com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos² (mais especificamente, até ao dia anterior que o jovem completa os 16 anos) comete um ilícito criminal, que dará lugar à aplicação de medidas tutelares educativas, sendo possível prolongar-se até o jovem completar os 21 anos³.

² Art.º 1.º da LTE.

³ Art.º 5.º da LTE.

Os principais objetivos da intervenção tutelar do respetivo diploma são a educação para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, através das medidas tutelares.⁴ Sendo possível a execução cumulativamente das medidas tutelares e pena de prisão preventiva ou efetiva, se o jovem tiver idade superior a 16 anos.

As medidas tutelares previstas por lei são: a admoestação, a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores, a reparação ao ofendido, a realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, a imposição de regras de conduta, a imposição de obrigações, a frequência de programas formativos, o acompanhamento educativo e por último o internamento em centro educativo, podendo esta medida ser de regime aberto, semiaberto ou fechado.⁵

A atuação da GNR no âmbito criminal no que diz respeito a esta temática está definida na Circular n.º28/2011 – P de 30 de dezembro de 2011. Nesta refere-se que, a prática de factos ilícitos, por crianças menores de 12 anos é participada à comarca e dado conhecimento à CPCJ da área de residência do menor. Por outro lado, a prática de factos ilícitos por crianças com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, é participado ao tribunal de famílias e de menores (caso este não exista, ao tribunal da comarca respetiva), e da mesma forma do anterior é dado conhecimento à CPCJ da área.

Quando os atos criminais praticados pelos menores correspondem a pena de prisão, o menor é detido e identificado nos termos da lei processual penal. No entanto a detenção só se mantém se for um crime contra pessoas punido com pena de prisão superior a 3 anos ou tenha cometido dois crimes de outra natureza.

⁴ Art.º 2.º da LTE.

⁵ Art.º 4.º da LTE.

Capítulo 3

Menores em risco/perigo

3.1 – Introdução

Os menores em perigo são crianças ou jovens que precisam de intervenção de caráter assistencial ou de serem retirados da situação de perigo (Abreu , Carvalho, & Ramos, 2010).

Neste capítulo será abordado o conceito de criança em risco e em perigo, a lei de proteção de crianças e jovens em perigo, as modalidades de intervenção no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, o papel das CPCJ no Sistema, o papel da GNR no Sistema e por fim a cooperação da GNR com as CPCJ no Sistema de Proteção.

3.2 – Conceito de criança em risco e criança em perigo

Nesta fase do trabalho torna-se relevante fazer a distinção de dois conceitos que devido à sua estreita relação são muitas vezes usados, erroneamente, como sinónimos: o conceito de risco⁶ e perigo⁷. No entanto a sua distinção possibilita a determinação dos níveis de responsabilidade de atuação e o fator legitimador da intervenção das várias entidades com competência para atuar ao abrigo da LPCJP. Numa situação de risco, a intervenção baseia-se essencialmente na prevenção, enquanto que a intervenção numa situação de perigo é direcionada para a reparação do dano. Desta forma, nas situações de risco, a legitimidade da intervenção concentra-se na tentativa de superação do mesmo,

⁶ “RISCO – situação de vulnerabilidade tal que, se não for superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral da criança.” (CNPCJR, 2011, p. 43).

⁷ “PERIGO – probabilidade séria de dano da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral da criança, ou já a ocorrência desse dano, quando essa situação é determinada por ação ou omissão dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, ou resulte da ação ou omissão de terceiros, ou da própria criança, a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-la.” (CNPCJR, 2011, p. 43).

através de estratégias, políticas e ações integradas, dirigidas à população em geral ou a famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. São exemplos disso: as campanhas de informação e prevenção; projetos de formação parental; ações promotoras de bem-estar social (CNPCJR, 2013).

Nas situações de perigo a intervenção tem como objetivo remover o perigo em que a criança se encontra, nomeadamente, pela aplicação de uma medida de promoção e proteção, bem como promover a prevenção de reincidências (Idem).

A intervenção a uma criança ou jovem em perigo ao abrigo da LPCJP é legítima caso se verifique uma das seguintes situações: está abandonada ou vive entregue a si própria; Sofre de maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, ou representante legal se oponham de modo adequado a remover essa situação.⁸

3.3 – Lei proteção de crianças e jovens em perigo

A Lei de proteção de crianças e jovens em perigo que foi aprovada pela Lei n.º 147/99 publicada a 1 de setembro no Diário da República é aplicada a crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, e/ou a menores de 21 anos caso seja solicitada a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos⁹. A intervenção ocorre quando as crianças ou jovens se encontram numa situação de perigo, criada por si ou por terceiros e, tem como objetivo a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, que residam ou se encontrem em território nacional, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral (Goulão, 2007).

A intervenção quando um jovem se encontra em perigo é realizada através da aplicação das medidas de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens pelas ECMIJ, CPCJ e Tribunais. Com estas medidas pretende-se afastar as crianças do perigo em

⁸ Art.º 3 n.º2 da LPCJP.

⁹ Art.º 5.º al. a) da LPCJP.

que se encontram, proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover as suas necessidades¹⁰ e garantir a recuperação física ou psicológica dos menores que sofreram de exploração ou abusos.¹¹ As medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens são: apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida, acolhimento familiar e acolhimento em instituição.¹²

3.4 – Sistema de Proteção de Crianças e Jovens – Modalidades de intervenção

Nos art.º 69.º e 70.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) é atribuído à sociedade e ao Estado o dever de proteger o desenvolvimento integral das crianças e jovens, sendo referido uma proteção especial assegurada pelo Estado àqueles que estão privados de um ambiente familiar que permita o seu desenvolvimento normal.

Desta forma o governo atua simultaneamente através da intervenção no âmbito dos diversos ministérios e pelos departamentos e entidades da Administração Pública.¹³

Em janeiro de 2001, entrou em vigor, o modelo de proteção de crianças e jovens em risco que invoca a participação ativa da comunidade, numa relação de parceria com o Estado, realizada nas CPCJ. Inicialmente foram criadas as Comissões de Proteção de Menores, na sequência do Decreto - Lei nº 189/91 de 17/5, e em 1999 foram reformuladas e criadas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de acordo com a Lei de Promoção e Proteção aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de Setembro.

O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens apresenta um primeiro patamar onde a intervenção é consensual, um segundo onde é consentida, e um terceiro onde é impositiva (NEP/GNR 3.60, de 30NOV11).

A intervenção no âmbito da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens é da responsabilidade de diversas entidades: entidades com competência em matéria de infância e juventude (ECMIJ), Ministério Público¹⁴ (MP), Tribunais, CPCJ e Forças de

¹⁰ Segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

¹¹ Art.º 34.º da LPCJP.

¹² Art.º 35.º da LPCJP.

¹³ De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/97.

¹⁴ Ministério Público – é um órgão de Estado responsável por representar “o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática” (Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro – Lei Orgânica do Ministério Público).

Segurança (FFSS). De acordo com o art.º 6.^{o15} da LPCJP e em conformidade com o princípio da subsidiariedade¹⁶, a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas ECMIJ, pelas CPCJ e, apenas em última instância, pelos tribunais, sendo que as atuações do MP e das Forças de Segurança poderão ocorrer em todos os patamares.



Figura 1 – Patamares do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens

FONTE: Copeto, R. (2013)

A LPCJP refere que as ECMIJ, também consideradas como entidades de 1ª linha, são pessoas singulares ou coletivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que desenvolvem atividades nas áreas da infância e juventude e, como tal, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo.¹⁷ O Art.º 7.º da LPCJP refere que a intervenção destas entidades é realizada de forma consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, de acordo com os princípios¹⁸ da LPCJP.

O MP desempenha um papel importante no Sistema de Proteção, uma vez que é a entidade com competência para exigir aos responsáveis pelo menor, os esclarecimentos necessários; acompanhar as atividades das CPCJ com o objetivo de apreciar a legalidade e

¹⁵ “ Art.º 6.º – Disposição geral: A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção de crianças e jovens e aos tribunais.”

¹⁶ Princípio da Subsidiariedade: “A intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.” Art.º 4º al. j) da LPCJP.

¹⁷ Art.º 5 al. d) da LPCJP.

¹⁸ A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios: Interesse superior da criança e do jovem; Privacidade; Intervenção precoce; Intervenção mínima; Proporcionalidade e atualidade; Responsabilidade parental; Prevalência da família; Obrigatoriedade da informação; Audição obrigatória e participação; e Subsidiariedade.

adequação das decisões, fiscalizar a atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais apropriados; propor ações, requerer providências tutelares cíveis e usar meios judiciais necessários para a promoção e defesa dos direitos e proteção das crianças e jovens.¹⁹ O MP é também a entidade com iniciativa processual para os processos judiciais de promoção e proteção²⁰ e tem a capacidade de poder recorrer a recurso das decisões que definitivamente ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação das medidas de promoção ou proteção.²¹

As entidades de 3ª linha são representadas pelos tribunais. Estes dirigem e controlam as execuções das medidas aplicadas em processo judicial designando a entidade que consideram mais adequada para o acompanhamento dessa mesma medida.²² Nas situações em que não existe nenhuma CPCJ instalada no município, o tribunal desempenha as funções da CPCJ em substituição.²³ O tribunal competente para a matéria relativa à proteção de crianças e jovens é o tribunal de família e menores, sendo que aquando da sua inexistência cabe ao tribunal de primeira instância assegurar as suas funções.

3.5 – O papel das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens no Sistema de Proteção

As CPCJ, são consideradas “ instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”²⁴. Abreu, Carvalho, & Ramos (2010, p. 57) referem que as CPCJ são “entidades multidisciplinares, não judiciárias que intervêm nos processos de promoção e proteção.” Assim sendo, as CPCJ são grupos multidisciplinares, constituídos por representantes das autarquias, da segurança social, da saúde, da educação, das instituições públicas e particulares de solidariedade social e têm como objetivo primordial

¹⁹ Art.º 72.º da LPCJP.

²⁰ Art.º 105.º da LPCJP.

²¹ Art.º 123.º da LPCJP.

²² Art.º 59.º n.º 2 e 3 da LPCJP.

²³ Art.º 11.º al. a) da LPCJP.

²⁴ Art.º 12.º n.º 1 da LPCJP.

a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral²⁵.

3.5.1 – Constituição e Organização

As CPCJ funcionam de modo alargado ou restrito, representadas respetivamente por Comissões Alargadas (CA) e Comissões Restritas (CR).²⁶ Enquanto as CA desenvolvem ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo dos menores, as CR têm um papel mais interventivo, uma vez que atuam nas crianças que já se encontram em perigo.²⁷

No que respeita à composição, de acordo com o Art.º 17.º da LPCJP, a CA é constituída pelos seguintes elementos: um representante do município; um representante da segurança social; um representante dos serviços do Ministério da Educação; um médico, em representação dos serviços de saúde; um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam atividades de caráter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens; um representante das instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou de outras organizações não-governamentais (ONG) que desenvolvam atividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens; um representante das associações de pais; um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens; um representante das associações de jovens ou um representante dos serviços de juventude; um ou dois representantes das Forças de Segurança, conforme na área de competência territorial da CPCJ existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública (PSP), ou ambas; quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia, nos casos previstos no Art.º 15.º n.º 2 da LPCJP²⁸, de entre cidadãos eleitores preferencialmente com conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo; e por fim, mas não menos importante, os técnicos que venham a ser

²⁵ Art.º 1.º da LPCJP.

²⁶ Art.º 16.º da LPCJP.

²⁷ Art.º 18.º n.º1 e Art.º 21.º n.º1. da LPCJP.

²⁸ Art.º 15.º n.º 2 da LPCJP – “Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais de uma Comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir na portaria de instalação.”

cooptados pela CPCJ, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

A CR é constituída obrigatoriamente por um número ímpar de elementos que integram a CA, sendo que não pode ser inferior a cinco elementos e tendo como membros obrigatórios o presidente, os representantes do município e o representante da Segurança Social. Os restantes membros são escolhidos pela CA, existindo pelo menos um das IPSS ou das ONG.²⁹ A constituição da CR deve ser realizada tendo em conta a interdisciplinaridade dos membros, de forma a ter sempre que possível elementos formados em saúde, serviço social, direito, psicologia e educação (Abreu , Carvalho, & Ramos, 2010). A reunião do plenário da CR é realizada pelo menos de 15 em 15 dias, para se proceder à distribuição das diligências a realizar para os processos de promoção e proteção.³⁰ É importante referir que os elementos que pertencem à CR exercem as suas funções a tempo completo ou a tempo parcial e atuam sempre que se verifique uma situação qualificada de emergência que o justifique.³¹

O acompanhamento, apoio e avaliação das CPCJ é realizado pela Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR)³², criada pelo DL n.º 98/1998 de 18 de abril. No âmbito do LPCJP, a CNPCJR tem as seguintes atribuições: proporcionar formação e informação adequadas na matéria da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo; enunciar orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ; apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas CPCJ sobre questões surgidas no exercício das suas competências; promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das CPCJ e, por fim promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades e as CPCJ, necessários ao exercício das suas competências.³³

²⁹ Art.º 20.º n.º 1, 2 e 3 da LPCJP.

³⁰ Art.º 22.º n.º 2 da LPCJP.

³¹ Art.º 22.º n.º 3 e 4 da LPCJP.

³² Art.º 30.º da LPCJP.

³³ Art.º 31.º da LPCJP.

3.5.2 – Intervenção

No âmbito da LPCJP, as CPCJ intervêm nos casos em que as ECMIJ já não têm possibilidade de intervir de forma adequada para remover a situação de risco em que o menor se encontra³⁴ e só atuam caso haja consentimento para a sua intervenção pelos seus pais, representantes legais ou por pessoas que tenham a guarda de facto da criança, sendo que as CPCJ são entidades não judiciárias.³⁵ A atuação das CPCJ deve estar de acordo com a LPCJP e as estas comissões devem deliberar com imparcialidade e independência.³⁶

Nas reuniões da CR, os elementos analisam/avaliam os processos distribuídos a cada um e tomam decisões relativamente ao arquivamento ou aplicação de medidas.³⁷

No que respeita ao processo, este inicia-se na receção da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a CPCJ tiver conhecimento. O processo é organizado por ordem cronológica e estão registados todos os atos e diligências praticados ou solicitados pela CPCJ. Na ata da CR fica transcrito, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.³⁸

3.6 – O papel da GNR no Sistema de Proteção

A Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) define a GNR como sendo “uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”³⁹. Esta força de segurança tem como atribuições de interesse para este trabalho: “garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito; garantir a ordem e a tranquilidade públicas, a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança; proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de

³⁴ Art.º 8.º da LPCJP.

³⁵ Art.º 9.º da LPCJP.

³⁶ Art.º 12.º da LPCJP.

³⁷ Art.º 98.º da LPCJP.

³⁸ Art.º 97.º da LPCJP.

³⁹ Art.º 1.º n.º 1 da LOGNR.

perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; e contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos.”⁴⁰

No âmbito do Sistema de Proteção o papel da GNR é transversal a todo o sistema, isto é, a todos os níveis de intervenção, desempenhando assim duas funções essenciais: a social e a jurídica. A GNR representada como entidade de 1ª linha tem por um lado uma função social através do papel preventivo sendo responsável por dar a primeira resposta. Por outro lado exerce funções jurídicas como coadjuvante do MP na qualidade de Órgão de Polícia Criminal (OPC) na descoberta da verdade nas investigações dos crimes associados às situações de perigo (Copeto, 2011).

A intervenção da GNR na proteção de crianças e jovens num primeiro nível, começa pela adequação do modelo de policiamento, através dos Programas Especiais do Policiamento de Proximidade. Desta forma, os Programas Especiais mais vocacionados para esta temática são o “Programa Escola Segura” e o “Projeto de Investigação e Apoio a Vitimas Específicas” (IAVE), conhecido por “Projeto IAVE”. (Idem).

Segundo Copeto (2011), o Programa Escola Segura, é operacionalizado pelos Núcleos Escola Segura (NES) das Secções de Programas Especiais (SPE) e integra ações como: policiamento às escolas, ações de sensibilização/informação em diversas áreas (segurança rodoviária, delinquência, consumo de álcool/droga, promoção do direito das crianças, *bullying*, etc.).

O “Projeto IAVE” é operacionalizado pelos Núcleos de Investigação e Apoio a Vitimas Específicas (NIAVE) e pelas Equipas de Investigação e Inquérito (EII). Este projeto é dedicado à prevenção, acompanhamento e investigação das situações de violência exercidas a mulheres, crianças e a outros grupos específicos de vítimas mais vulneráveis como deficientes e idosos. (Idem)

3.7 – A cooperação da GNR com a CPCJ no Sistema de Proteção

A participação da GNR nas CPCJ está prevista no art.º 17.º da LPCJP onde se refere que a CA é constituída por um representante das Forças de Segurança com competência na área, e que por sua vez se encontra obrigada ao dever de colaboração⁴¹.

⁴⁰ Citado do Art.º 3.º al. a), b), c), i) e p) da LOGNR.

⁴¹ Art.º 13.º da LPCJP.

Segundo Copeto (2011) a GNR tem um papel importante na sinalização, acompanhamento de situações de perigo e na aplicação dos procedimentos de urgência⁴².

De acordo com a NEP/GNR 3.60, de 30NOV11, o representante da Guarda na CPCJ instalada no concelho, é o Comandante de Destacamento com competência na área. Essa representação pode ser delegada no Comandante de Posto, caso a CPCJ esteja instalada na área de competência do Posto.

Nas situações em que o representante da GNR foi eleito para pertencer à CR, não deve ser escolhido o Comandante de Destacamento ou Posto, mas sim, um militar que pertença ao NES, EII⁴³ ou NIAVE, exceto se o mesmo demonstrar particular interesse em pertencer à CR.

É de referir que a GNR está bem representada nas CPCJ, uma vez que das 305 CPCJ existentes em todo o país, 250 estão representadas pela GNR nas CA e 70 nas CR.⁴⁴

⁴² Art.º 91º n.º 1 da LPCJP – “Procedimentos urgentes na ausência do consentimento — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, (...) as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.”

⁴³ Só pode ser nomeado um militar da EII para a CR, se a área da CPCJ não abranger mais do que a área do seu Posto.

⁴⁴ Retirado do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2012.

Capítulo 4

Metodologia e procedimentos

4.1 – Introdução

Após a apresentação da parte teórica do trabalho, foi desenvolvida a parte prática de forma a complementar o enquadramento teórico, com o objetivo de se procurar responder às perguntas e hipóteses levantadas.

Uma vez que no subcapítulo respeitante à metodologia contemplado na Introdução foi explicada sucintamente a metodologia seguida para a execução deste trabalho, neste capítulo desenvolve-se essa informação, bem como os métodos, técnicas e procedimentos efetuados no nosso trabalho de campo.

4.2 – Método de abordagem

Sendo este um trabalho de investigação aplicada, a metodologia da investigação é considerada como o fio condutor para a sua construção, por permitir adquirir conhecimentos para fazer o levantamento da pergunta de partida e explicar a forma de obter resultados para dar resposta à mesma.

Para a execução deste trabalho de investigação adotou-se como metodologia que assenta na passagem das fases de rutura, construção e verificação. Através do método dedutivo. Este baseia-se na condução de um raciocínio lógico que parte de uma ideia geral para o particular, de modo a chegar a uma conclusão (Sarmiento, 2008).

Desta forma, após a escolha do tema, realizou-se um estudo exploratório sobre a temática em questão a fim de se formular a pergunta de partida, que por sua vez gerou as perguntas derivadas e hipóteses.

4.3 – Técnicas, procedimentos e meios utilizados

Durante a realização do trabalho de campo foi recolhida informação primária, sendo esta “a informação que é pesquisada para um fim específico” (Sarmiento, 2008, p. 15). Segundo Sarmiento (2008) é utilizada a informação primária qualitativa, que pode ser obtida por diversas formas⁴⁵. Assim sendo, para este trabalho optou-se pela entrevista individual. Desta forma, as diversas entrevistas realizadas permitiram acrescentar profundidade à investigação, procurando perceber-se concretamente a opinião dos entrevistados sobre determinados assuntos da temática, permitindo a obtenção de respostas detalhadas e a recolha de “informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192). Foram realizadas entrevistas semi estruturadas que segundo Sarmiento (2008) são entrevistas realizadas com o apoio de um guião, em que o entrevistado responde a essas perguntas, podendo também abranger outros assuntos. A realização deste género de entrevistas simplifica a análise dos dados, uma vez que as respostas têm um determinado padrão.

4.4 – Local e data da pesquisa de dados

A seleção dos entrevistados teve como critério as funções desempenhadas por cada um deles. Assim sendo, foi entrevistado o Sr. Major Fonseca, Chefe da Repartição de Programas Especiais do Comando Operacional da GNR (CO) e o Exmo. Juiz Conselheiro Armando Leandro, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, como representantes máximos da GNR e CPCJ, respetivamente. Neste seguimento e uma vez que esta análise é centrada nas áreas de Anadia e Sintra, foram entrevistados militares da GNR e técnicos das CPCJ destas duas áreas. Desta forma, na área de Anadia foram entrevistados: o Sr. Tenente Coronel Afonso, Oficial responsável pelos Programas Especiais do Comando Territorial de Aveiro; o Sr. Capitão Silva, Comandante de Destacamento Territorial de Anadia; o Sr. Cabo Marques, militar do NES de Anadia que representa a GNR na Comissão Restrita de Anadia; o Presidente e dois Técnicos da CPCJ membros da Comissão Restrita de Anadia. Relativamente a área de Sintra foram

⁴⁵ A informação primária qualitativa pode ser obtida através de: reuniões de grupo de foco; entrevistas individuais e estudos projetivos (testes de apreciação; testes de expressão; e testes de aperceção temática). (Sarmiento, 2008)

entrevistados: o Sr. Tenente Coronel Leal Gouveia, Oficial responsável pelos Programas Especiais do Comando Territorial de Lisboa; o Sr. Capitão Gomes, Comandante de Destacamento Territorial de Sintra; a Presidente e dois Técnicos da CPCJ pertencentes à Comissão Restrita de Sintra.

Devido à impossibilidade de entrevistar alguns dos elementos referidos presencialmente, importa referir que algumas entrevistas foram realizadas através do correio eletrónico de forma não presencial após contacto prévio.

De seguida, será apresentado um quadro em que se encontra respetivamente o N.º dado ao entrevistado, o posto/nome, a entidade, o local e a data.

Quadro 1 – Caracterização dos entrevistados

Entrevistado	Posto/ Nome	Entidade	Local	Data
E1	Major Fonseca	GNR (CO)	(Não presidencial)	05/07/2013
E2	TCor Afonso	GNR (CTer Aveiro)	CTer Aveiro	21/06/2013
E3	Capitão Silva	GNR (DTer Anadia)	DTer Anadia	21/06/2013
E4	Cabo Marques	GNR (DTer Anadia)	(Não presidencial)	26/06/2013
E5	TCor Leal Gouveia	GNR (CTer Lisboa)	(Não presidencial)	12/07/2013
E6	Capitão Gomes	GNR (DTer Sintra)	DTer Sintra	12/06/2013
E7	Juiz Conselheiro Armando Leandro (Presidente)	CNPCJR	CNPCJR	17/07/2013
E8	Paulo Anjos (Presidente)	CPCJ Anadia	(Não presidencial)	25/06/2013
E9	Ana Paula (Técnica)	CPCJ Anadia	(Não presidencial)	01/07/2013
E10	Joana Gouveia (Técnica)	CPCJ Anadia	(Não presidencial)	08/07/2013
E11	Catarina Fernandes (Presidente)	CPCJ Sintra	(Não presidencial)	01/07/2013
E12	Carla Gomes (Técnica)	CPCJ Sintra	(Não presidencial)	01/07/2013
E13	Ana Moreira (Técnica)	CPCJ Sintra	(Não presidencial)	12/07/2013

4.5 – Descrição dos procedimentos e análise e recolha de dados

As respostas dos entrevistados foram posteriormente submetidas a uma análise qualitativa (análise de conteúdo), através de quadros de sinopses de entrevistas, a fim de se reproduzir a mensagem essencial da entrevista (Guerra, 2006). Estes quadros têm a vantagem de reduzir o material a trabalhar, permitir um melhor e mais rápido conhecimento da totalidade do discurso e facilitar a comparação entre as mensagens das entrevistas (Idem).

Para melhor compreensão dos dados, e sendo que foram entrevistados militares da GNR e da CPCJ, foram elaborados dois guiões de entrevista (Entrevista A e Entrevista B)⁴⁶. Cada guião é dividido em duas partes: a primeira, que contém perguntas específicas da entidade à qual o entrevistado pertence e a segunda parte com perguntas comuns para ambas as entidades. A Entrevista A é realizada aos militares da GNR e a Entrevista B aos técnicos das CPCJ analisadas e ao Presidente da CNPCJR.

Os procedimentos de análise foram efetuados realizando a transcrição das respostas obtidas nas entrevistas⁴⁷, e construção de quadros-sinopse que permitem a análise qualitativa de cada uma das respostas, apresentadas no capítulo seguinte.

Os quadros-sinopses são constituídos por partes das respostas dos entrevistados com interesse para a análise, sendo atribuído um número a cada entrevistado como consta no quadro 1.

4.6 – Descrição dos materiais e instrumentos utilizados

No trabalho de campo foram utilizados dois guiões de entrevista como referido anteriormente, um telemóvel Samsung Galaxy Ace para a gravação das entrevistas presenciais e recorreu-se ao correio eletrónico para as entrevistas não presenciais.

⁴⁶ Ver apêndice B e C.

⁴⁷ Ver transcrição das entrevistas nos apêndices D e E.

Capítulo 5

Apresentação, análise e discussão de resultados

5.1 – Introdução

O presente capítulo assenta na exposição dos resultados obtidos através da análise das entrevistas. Para facilitar a compreensão da análise e discussão de resultados, estão representados quadros-síntese preenchidos com a transcrição dos aspetos mais relevantes para cada questão. Após cada quadro-síntese, encontra-se a análise e a discussão de cada questão com o objetivo de retirar as suas ilações. Este capítulo encontra-se dividido em três subcapítulos: análise e discussão de resultados da 1ª Parte da Entrevista A, análise e discussão de resultados da 1ª Parte da Entrevista B, e análise e discussão de resultados da 2ª Parte da Entrevista A, e B.

5.2 – Análise e discussão de resultados da 1ª Parte da Entrevista A

É importante referir que as questões analisadas durante este subcapítulo foram realizadas apenas a militares da GNR.

Quadro 2 – Análise de resultados da questão 1

Questão 1	
O trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?	
E1	“Sim”.
E2	“Relativamente à Comissão Alargada, (...) tenho algumas dúvidas se o seu papel contribui para a prevenção da delinquência. (...) Nas Comissão Restrita, considero que sim, se a GNR tiver um papel ativo”.
E3	“Sim, (...)”.

E4	“Sim.”
E5	“Sim”.
E6	“Contribuí, (...)”.

Relativamente à questão supra citada, todos os entrevistados referem que o trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil. No entanto, o E2 refere ter algumas dúvidas quanto ao papel da GNR na prevenção da delinquência, quando a GNR apenas está representada na CA, uma vez que a CA não tem um papel tão ativo relativamente à CR.

Relacionando a informação dada pelos entrevistados com o que foi explicado na revisão da literatura, é possível constatar que a GNR tem um papel ativo na prevenção, desempenhando funções relevantes no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, como está explanado na NEP/GNR 3.60, de 30NOV11. A este efeito a GNR desenvolve um trabalho preventivo visível ao exercer as competências nas CA das CPCJ através de ações de prevenção, como refere o art.º18º da LPCJP.

Quadro 3 – Análise de resultados da questão 2

Questão 2	
De que modo o trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?	
E1	“ a GNR, (...) constitui-se como um ator bastante ativo, (...) facto que lhe permite interagir, de forma permanente com as mesmas, e ser portadora de informações de carácter policial, as quais são fundamentais ao desenvolvimento das ações de carácter preventivo.”; “O policiamento de proximidade (...) permite sinalizar famílias desestruturadas, onde por norma existem crianças em perigo e potenciais delinquentes, e, no caso concreto, encaminhar essas situações para as CPCJ.”
E2	“ (...) se a GNR estiver um papel ativo ao nível dos técnicos, consegue ir mais ao fundo das questões.”
E3	“Tendo em conta que a GNR tem duas funções primordiais, (prevenção e repressão), e é na prevenção que a CPCJ tem lugar, isto é, a proteção de crianças em risco é fundamental para prevenir que crianças e jovens sejam mais tarde os futuros criminosos. (...) não podemos pensar a curto prazo (...) temos que atuar nele desde criança para não se tornar um futuro criminoso.”
E4	“Os casos que são do conhecimento e acompanhamento das Comissões permitem a que o elemento representante na Comissão (elemento da Escola Segura) possa no terreno acompanhar de perto o evoluir favorável ou desfavorável do acordo de

	promoção e proteção. (...) Os jovens envolvidos têm como referência o elemento da GNR, gestor do processo e sabem do seu comprometimento, dessa forma ficam mais contidos nos seus comportamentos (...) intervir quer a nível escolar quer familiar nos agregados familiares envolvidos nos processos.”
E5	“ (...) intervindo junto dos pais de menores em risco, (...) obtém-se a correção de comportamentos desviantes”; “realização pela Guarda de palestras nas escolas”.
E6	“ (...)somos umas das forças vivas do terreno”; “Muitas das coisas que passam pelas crianças passam obrigatoriamente por nós (...)”

Na questão 2: “De que modo o trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?” analisou-se a razão pela qual os entrevistados referiram na questão 1 que a participação da GNR contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil.

O E3 refere que a GNR tem duas funções primordiais (prevenção e repressão), sendo a prevenção visível na participação da GNR nas CPCJ e, conseqüentemente no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens. A GNR previne a Delinquência Juvenil atuando nas crianças em perigo e potenciais delinquentes, evitando assim que se tornem futuros criminosos. Segundo os E1, E2 e E6 a atuação preventiva da GNR face à Delinquência Juvenil, é conseguida através de um papel ativo no terreno, atuando diariamente nas escolas e famílias, através dos militares do NES das SPE do âmbito do Policiamento de Proximidade. Esta intervenção na escola e na família é também referenciada pelo E4. É importante realçar o que foi mencionado pelo E3, ao explicar que não podemos pensar a curto prazo. Ao analisar a afirmação anterior, o entrevistado pretendia dizer que não podemos pensar em atuar quando a criança já é considerada delinquente, mas sim precocemente. A esta intervenção precoce já se pode chamar prevenção.

O E4 refere que o facto de os jovens que têm um processo associado, terem como referência o elemento da GNR responsável por esse mesmo processo e, ao saberem do seu comprometimento, os jovens alvo do processo adotam uma postura contida. A GNR tem um papel importante na prevenção, através da informação que consegue recolher e, desta forma ajuda a CPCJ na avaliação e acompanhamento de processos. Esta informação não se centra unicamente na criança ou jovem, mas também na família, possibilitando que famílias consideradas desestruturadas sejam assinaladas. Por outro lado, o E5 refere que a prevenção pode ser efetuada através de palestras nas escolas com o objetivo de acautelar as crianças e jovens, sensibilizando-as para atividades delinquentes, consumo de álcool ou

estupefacientes, entre outras. Analisando os resultados expostos anteriormente e, tendo como base a informação teórica apresentada na parte inicial deste trabalho, na revisão de literatura no Capítulo 3, é possível referir que a GNR tem duas funções primordiais: prevenção e repressão. A intervenção preventiva da GNR na proteção das crianças e jovens baseia-se no modelo de policiamento. É desta forma que se aplicam os programas especiais da GNR no âmbito do Policiamento de Proximidade, sendo que para esta temática importa destacar o Programa Escola Segura e o Projeto IAVE.

5.3 – Análise e discussão de resultados da 1ª Parte da Entrevista B

Seguindo a mesma linha do subcapítulo anterior, neste capítulo, apresenta-se a análise dos resultados das questões que foram realizadas apenas a Técnicos da CPCJ.

Quadro 4 – Análise de resultados da questão 1

Questão 1	
Considera a existência da CPCJ como uma forma de prevenção da Delinquência Juvenil?	
E7	“Sim (...) A intervenção das CPCJ na Delinquência Juvenil, tem aspetos preventivos, e tal como está no art.º18 as comissões na modalidade alargada têm funções preventivas.”; “As comissões têm assim um papel importante desde logo pela função de prevenção, e pela intervenção na reparação.”
E8	“Considero que sim, assumindo um papel intermédio entre as entidades de primeira linha (IPSS, GNR, Escolas, etc) e os tribunais (...)”
E9	“Sim, de entre outras formas de prevenção esta é uma delas.”
E10	“Numa fase inicial da intervenção, sim.”
E11	“ (...) Promovendo o bom desenvolvimento global, o sucesso escolar, prevenindo a Delinquência Juvenil nos processos em que a intervenção é feita precocemente.”
E12	“Os fatores de risco podem ser removidos ou reduzidos através dos fatores de proteção de forma a desenvolver individualmente ou socialmente uma pessoa. Assim, nas situações em que a intervenção é feita precocemente é possível prevenir a Delinquência Juvenil, através do desenvolvimento global, e o sucesso escolar.”
E13	“Sim através da ação dos elementos que constituem a Comissão Alargada, sendo uma das suas competências a dinamização de ações direta ou indireta”

Relativamente à questão apresentada no quadro anterior, todos os entrevistados consideram a existência da CPCJ como uma forma de prevenção da delinquência. O E7 refere que a CPCJ tem muita importância na prevenção e reparação das situações de Delinquência Juvenil.

À semelhança do que foi referido na revisão de literatura, o E8 refere que a CPCJ assume um papel intermédio entre as entidades de 1ª Linha e dos tribunais. O E9 responde afirmativamente, considerando que para além da CPCJ existem outras formas de prevenção.

O E10, o E11 e o E12 referem que a existência da CPCJ constitui uma forma de prevenção da Delinquência Juvenil realçando que esta intervenção deve ser realizada quando possível, numa fase inicial.

O entrevistado E13 explica que a prevenção é realizada em ações da CA, sendo a dinamização destas ações da competência da CA.

Quadro 5 – Análise de resultados da questão 2

Questão 2	
O trabalho desenvolvido pelas CPCJ tem como 1º objetivo a prevenção da Delinquência Juvenil?	
E7	“Sim, É um dos objetivos. Relativamente à Delinquência Juvenil o primeiro objetivo é prevenir, e depois reparar.”
E8	“Não. (...) tem como objetivo prevenir situações de risco e afastar as crianças/jovens de situações de perigo.”
E9	“ (...) não (...), intervém na prevenção no trabalho que desenvolve em articulação com a Rede Social.”
E10	“O âmago do trabalho realizado pelas CPCJ passa pela proteção das crianças e jovens, prevenindo ou intervindo sobre o risco ou perigo para os mesmos.”
E11	“Não.”
E12	“Não.”
E13	“ Na prática não tem sido ainda alcançado este objetivo, é o 1º de outros.”

Após a análise das respostas à questão: “O trabalho desenvolvido pelas CPCJ tem como 1º objetivo a prevenção da Delinquência Juvenil?” verificou-se que a prevenção da Delinquência Juvenil não é o 1.º objetivo. Consensualmente, todos os entrevistados respondem que a o trabalho primordial da CPCJ passa pela proteção das crianças e jovens,

prevenindo situações de risco ou afastando as crianças/jovens de situações de perigo. Com esta ação por parte da CPCJ é possível, entre outros, atingir a prevenção da Delinquência Juvenil.

O E7 completa a informação apresentada anteriormente, referindo que caso já não seja possível prevenir, a CPCJ atua na reparação do dano, através da aplicação das medidas de promoção e proteção de crianças e jovens, referidas no Capítulo 3.

5.4 – Análise e discussão de resultados da 2ª Parte das Entrevistas A e B

Neste 4º subcapítulo do trabalho estão analisadas as respostas das questões que foram comuns às duas entidades (GNR e CPCJ), de forma a verificar e comparar opiniões percebendo qual o papel da GNR nas CPCJ nos dois pontos de vista.

Quadro 6 – Análise de resultados da questão 1

Questão 1	
Considera importante a participação da GNR nas CPCJ?	
E1	“A participação da GNR nas CPCJ é fundamental para que estes institutos possam atingir os objetivos para que foram criados.”
E2	“Considero importante.”
E3	“Sim. A participação da GNR na CPCJ é fundamental (...)”
E4	“A participação da GNR nas CPCJ é de facto muito importante.”
E5	“Sim”.
E6	“É importante a nossa participação nas comissões (...) desde que devidamente fundamentada, orientada e que exista um propósito/ objetivo.”
E7	“Essa cooperação é fundamental e é muito apreciada por todas as comissões.”
E8	“Sem dúvida que sim.”
E9	“Sim considero.”
E10	“ Sim. É importante a participação da GNR nas CPCJ (...)”
E11	“Sim é essencial como parceiro.”
E12	“Sim é muito importante como parceiro.”
E13	“Sim e deveríamos efetuar plano de ação conjunto para a prevenção da Delinquência Juvenil.”

A questão 1 da 2ª parte das entrevistas está relacionada com a importância da participação da GNR nas CPCJ. É de salientar que todos os entrevistados responderam afirmativamente, realçando a extrema importância desta participação. Especificamente, o E6 apesar de considerar a participação importante, refere, que esta deve ser devidamente fundamentada, orientada e que deverá existir um propósito ou objetivo para a concretização.

Finalmente, o E13 acrescenta ainda que deveria ser realizado um plano de ação conjunto para a prevenção da Delinquência Juvenil.

Quadro 7 – Análise de resultados da questão 2

Questão 2	
Qual o papel que é desempenhado pela GNR nas CPCJ?	
E1	“(…) portadora de informações de carácter policial”; “(…) encaminhar situações para as CPCJ”; “dever de colaboração”.
E2	“Atua nas retiradas das crianças e jovens, quando está representada na CR, está responsável por acompanhar processos.”
E3	“(…) garantir a segurança, em situações mais delicada (...); Acompanhar os jovens em perigo, sendo-lhe atribuído processos; e (...) ajudar nas notificações das famílias.”
E4	“O papel desempenhado é o de colaborador nas equipas gestoras dos casos e gestor de processos e sinalizações que detetamos no serviço diário.”
E5	“O definido na legislação geral (Lei 147/99 de 01SET) e institucional (NEP 3.60 de 30NOV11).”
E6	“situações em que nos pedem colaboração,(...) essa colaboração é feita através de: transporte de crianças, retirada quando são situações de maior agressividade e existem pessoas extremamente violentas, notificar alguém, e procurar antecedentes dos locais, dos familiares ou das crianças”
E7	“(…) na CA a GNR é responsável pela prevenção”; “sinalizar as situações”; “intervir no diagnóstico por ter grande conhecimento social”; “Ajuda a verificar e interpretar os factos”; “ intervém na decisão e na discussão da aplicação de medidas”; “A GNR. é muito importante também nas situações de urgência”.
E8	“ Ações de prevenção, acompanhamento e deteção de situações de perigo (...)”.
E9	“Garante-nos segurança em situações delicadas, gestor de processos, faz acompanhamento e participa nas visitas domiciliárias.”
E10	“O papel desempenhado por um membro da GNR numa CPCJ passa pela articulação da informação à qual têm acesso, colaborando na prevenção de situações de risco e representando uma força de autoridade. Colabora também no acompanhamento dos processos bem como na realização de visitas domiciliárias.”

E11	“tem o papel de parceria com a CPCJ, sendo nas ações desenvolvidas no âmbito da prevenção na Comissão Alargada, seja no desenvolvimento do trabalho da Comissão Restrita.”
E12	“A GNR é um parceiro fundamental, seja nas ações desenvolvidas no âmbito da prevenção na Comissão Alargada, seja no desenvolvimento do trabalho da Comissão Restrita.”
E13	“Colaboração de sinalização e de intervenção nas situações de perigo, acompanhamento dos técnicos e das famílias.”

Após a análise das respostas dadas pelos entrevistados à questão: “Qual o papel que é desempenhado pela GNR nas CPCJ?”, é observado que a GNR desempenha vários papéis nas CPCJ, sendo eles: garantir a segurança, realizar ações de prevenção ou palestras, dever de colaboração, gestor de processos, notificar famílias, sinalização/deteção de situações, colaborador nas equipas gestoras de casos (nas Comissões Restritas), procedimentos de urgência (retiradas) e articulação de informação à qual têm acesso no exercício das suas funções.

A função de garantir segurança foi referida pelos E3, E6, E9, e E13. Esta designação aplica-se a situações em que a GNR exerce as suas funções como força de segurança ao garantir segurança a todos os membros das CPCJ, em situações de maior agressividade, com o objetivo de deter o perigo, uma vez que em certas circunstâncias é possível encontrarem-se famílias ou populações mais hostis.

Outro dos papéis referidos, é a realização de ações de prevenção. Esta tarefa foi mencionada pelos E7, E8, E10, E11 e E12, e prende-se essencialmente com ações realizadas pela CA, no domínio da prevenção primária dos fatores de risco. Como exemplo destas ações temos as palestras dadas nas escolas sobre Delinquência Juvenil, álcool, drogas e outras preocupações que podem provocar situações indesejáveis para os jovens.

Os entrevistados E1 e E6 referiram a colaboração como um papel a desempenhar pela GNR. Esta função é defendida e referida pela LPCJP no Art.º 13º, ao indicar o dever de colaboração para as Entidades Policiais, sendo este de carácter obrigatório, como refere o artigo 25º.

Uma outra tarefa faz referência ao elemento representante da GNR na CPCJ, que deve ser gestor de processos. Este papel foi mencionado pelos E2, E3, E4, e E9. Esta atribuição de processos está referida nas competências da CR, sendo uma delas proceder à

instrução de processos. A realização de notificações às famílias é uma outra competência da GNR ao pertencer às CPCJ, este papel foi referido pelo E3 e E6.

Analogamente, a sinalização/ deteção de situações de risco/perigo constitui também uma tarefa que a GNR desempenha no exercício das suas funções, como foi mencionado pelos E1, E4, E7, E8 e E13. A sinalização é feita sempre que o militar da GNR encontre um conjunto de indicadores de perigo, e assim procede ao encaminhamento da situação para o primeiro ou segundo nível de intervenção do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, as ECMIJ e as CPCJ, respetivamente. O encaminhamento da situação é realizado através de uma Ficha de Sinalização disponível no Anexo A da NEP/GNR 3.60, de 30Nov11.

Outro ponto referido pelos E4, E7, E9, E10, E11, E12 e E13, é o papel de colaborador nas equipas gestoras de casos. Esta tarefa é desempenhada pelos militares que pertencem à CR. No desempenho desta colaboração, os militares podem exercer as seguintes tarefas: discussão de aplicação de medidas, verificação/ interpretação de factos (porque só através dos factos é que se pode provar a legitimidade para atuar), acompanhamento dos processos e visitas domiciliárias, entre outras tarefas desempenhadas pelos membros da CR para acompanhar todo o processo.

Os procedimentos de urgência, referidos pelos E2, E6 e E7 é uma função primordial da GNR no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens. Esta função, mais conhecida por retirada, está mencionada no art.º 91 da LPCJP e é realizada quando existe perigo atual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e não existe consentimento dos responsáveis.

Por fim, uma outra função mencionada pelos E1, E6 e E10 é a articulação da informação que a GNR é portadora, principalmente devido ao policiamento de proximidade, mais concretamente da Escola Segura e do Projeto IAVE, como foi referido na revisão da literatura.

Quadro 8 – Análise de resultados da questão 3

Questão 3	
Quais os pontos que considera positivos na participação da GNR com a CPCJ?	
E1	“Este grupo de trabalho multidisciplinar permite à GNR enriquecer o seu conhecimento das comunidades locais e fomenta a troca de experiências que potenciam o desenvolvimento de ações, de carácter preventivo, tendentes a

	proporcionar às crianças e jovens em perigo maior proteção e bem-estar.”
E2	“O conhecimento que a GNR tem em toda a área onde está implementada a CPCJ, mas também poder auxiliar todas as outras instituições que lidam diariamente com este tipo de situações.”
E3	“ (...) A questão da imagem, (...); a função de polícia, no sentido de trabalhar na prevenção; (...) o conhecimento das famílias problemáticas dentro da nossa área.”
E4	“ (...) podermos intervir quer a nível escolar quer familiar nos agregados familiares”; “Alguns dos processos já somos nós elementos da Escola Segura ou militares dos postos que fazemos as sinalizações que detetamos no serviço diário, (...) temos a possibilidade de conduzir o processo desde o início até ao fim.”; “A presença da autoridade nas reuniões, nas visitas às famílias muitas das vezes facilita a abordagem dos casos”.
E5	“Chegar a uma franja da população de acesso difícil à Guarda, porquanto “camuflada”, possibilitando a intervenção.”; “A variedade das fontes (saúde, Educação, denúncias anónimas, etc) através das quais a informação chega.”
E6	“ (...) é de extrema importância haver este contacto e as vezes a possibilidade de beber informação, principalmente a formação dos nossos guardas,(...) pois as crianças agem de forma diferente.”
E7	“representar uma força policial que tem como objetivo o bem-estar comum”; “ tem mostrado com a sua evolução um grande interesse pela questão da infância e da família”; “Assegura a permanência da Comissão 24h (Principalmente através do policiamento de proximidade) ”;“ o contacto entre os diferentes elementos expande o seu conhecimento ”; “ contribuem para o bom funcionamento da equipa, transmitindo um ambiente saudável”.
E8	“ (...) o máximo de colaboração e de trabalho em parceria, (...)”; “representante da GNR na Comissão Restrita (...) estar no terreno mais próximo dos jovens e com maior sensibilidade para os seus problemas.”; “A sua atuação no terreno, que permite agilizar procedimentos”.
E9	“Os pontos positivos prendem-se com o facto da proximidade à Comunidade Escolar, sendo uma mais-valia relativamente às situações que são colocadas à CPCJ, que na maioria dos casos já tiveram contactos com a Escola Segura, já detêm algum conhecimentos das situações, e assim consegue acompanhar os casos na sua totalidade e não de uma forma pontual. Também no que se refere a algumas situações de perigo para os membros da CPCJ, sendo estes elementos de segurança é certamente uma grande mais-valia”.
E10	“ a proximidade da comunidade escolar”; “é capaz de acompanhar a evolução das situações, menorizando os fatores de risco e insucesso dos processos acompanhados”.
E11	“salvaguardar a integridade dos técnicos assim como outros elementos envolvidos em situações de maior complexidade.”
E12	“ Garantir segurança aos técnicos, assim como a outros elementos envolvidos.”
E13	“Sinalização das situações de perigo que tem conhecimento, transmissão de informação adicional no território que acompanham, ações conjuntas junto da

	população alvo”; “a CPCJ ganha e melhora a sua avaliação e intervenção com a co-responsabilização das entidades e com a partilha de saberes.”
--	---

Com a questão apresentada no quadro acima, pretende-se compreender quais os pontos positivos na participação da GNR na CPCJ. Após uma análise das respostas obtidas dos entrevistados, é possível identificar resumidamente, diversos pontos positivos referidos pelos entrevistados, sendo eles: partilha de conhecimento/experiência, um melhor conhecimento por parte da GNR da área, melhor imagem para ambas as partes (GNR e CPCJ), possibilidade de acompanhamento de processos desde o início até ao final, garantir segurança e/ou presença de autoridade, permanência da CPCJ de 24h, melhor ambiente na equipa e, maior proximidade da comunidade escolar. De seguida, serão analisados individualmente cada um dos pontos referidos acima.

Primeiramente, a partilha de conhecimento entre os militares da GNR e os técnicos da CPCJ, bem como a colaboração entre estes foram referenciados pelos E1, E6, E7, E8 e E13. Nestes pontos incluem-se troca de experiências e saberes, colaboração e trabalho em parceria entre os grupos. Este ponto é tão importante para a GNR como para a CPCJ, sendo que, o facto de a GNR estar representada e participar nas reuniões da CPCJ, permite-lhe conhecer famílias e locais problemáticos. Neste sentido, o mesmo se pode dizer relativamente à CPCJ, no sentido em que a GNR pode partilhar informação para que a CPCJ possa atuar precocemente.

Ao referir um melhor conhecimento por parte da GNR da área de atuação, tanto da GNR como da CPCJ, pretende-se incluir um melhor conhecimento das famílias problemáticas dentro da área da GNR, e também a sinalização das situações de perigo de que a GNR tem conhecimento, possibilitando a transmissão de informação adicional no território que acompanham. Este ponto foi considerado pelos E2, E3, E5 e E13.

Um outro ponto positivo apresentado pelo E3 faz referência à boa imagem que é conseguida pela participação da GNR na CPCJ, para ambas as partes.

A possibilidade de acompanhamento de processos desde o início até ao final por parte da GNR foi referida como uma vantagem da cooperação entre a GNR e a CPCJ, pelos entrevistados 4, 8 e 10. Por exemplo, foi referido que os elementos do Núcleo Escola Segura ou militares dos postos que fazem as sinalizações do que detetam nos seus serviços diários, têm a possibilidade de conduzir todo o processo. Desta forma, é possível um

acompanhamento da evolução das situações, diminuindo os fatores de risco e o insucesso dos processos acompanhados.

A cooperação da GNR na CPCJ, tal como referido pelos E4, E7, E9, E11 e E12, para além de garantir maior segurança aos membros da CPCJ, torna-os mais respeitáveis, pela presença de figuras de autoridade. O E4 refere que “A presença da autoridade nas reuniões, nas visitas às famílias muitas das vezes facilita a abordagem dos casos”.

Os entrevistados 8, 9 e 10 consideram ainda como aspeto positivo uma maior proximidade à comunidade escolar, como já referido anteriormente, por exemplo, pelo Programa Escola Segura.

Por fim, e singularmente, o E7 considera ainda dois outros aspetos vantajosos: permanência da CPCJ 24 horas (sobretudo através do policiamento de proximidade) e um melhor ambiente na equipa pela integração dos militares, vendo estes como pessoas empáticas.

Quadro 9 – Análise de resultados da questão 4

Questão 4	
Quais os aspetos que poderiam ser melhorados pela GNR?	
E1	Não tem, sendo que, “a importância da participação da GNR é reconhecida por todos como meritória e não é alvo de quaisquer reparos.”
E2	“Formação para quem está na Restrita (dada pela GNR ou pela CPCJ) e permitir que quem está, esteja a tempo inteiro.”
E3	“Aqui na minha área a cooperação funciona bem (...) .”
E4	“Neste caso penso que está tudo a decorrer dentro dos parâmetros exigidos, não existindo necessariamente aspetos a melhorar, porque já existe toda a colaboração possível.”
E5	“Aquisição de artigos, (...) nomeadamente cadeiras de criança para automóveis, para ser possível legal e em segurança, fazer o muito frequente transporte de menores nas viaturas da Guarda.”
E6	“Melhorar a formação de base”; “ nossos militares fizessem uma reciclagem pontualmente.”
E7	“ A GNR tem tido uma atitude muito correta.”; “ era desejável que todas as Comissões Restritas pudessem contar com um elemento da GNR”; “ Uma melhor e mais específica formação por parte dos militares da GNR”.
E8	“ (...) disponibilização de mais tempo para o trabalho da Comissão”.
E9	“Nesta CPCJ considero que não existirem aspetos a melhorar.”
E10	“Nesta CPCJ o papel desempenhado pelo representante da GNR tem sido determinante para uma boa prática da mesma, não havendo questões a melhorar.”

E11	“Neste momento consideramos que a colaboração está a ser feita de modo eficaz.”
E12	“Neste momento consideramos que a colaboração está a ser feita de modo eficaz.”
E13	“Apresentar propostas de intervenção.”

O quadro acima apresenta as respostas dadas pelos entrevistados quando questionados acerca dos aspetos que podem ser melhorados pela GNR. Após uma análise desta informação e, de um modo geral, os entrevistados referem que não há nada a melhorar. Entre aqueles que consideram aspetos a melhorar, salientam-se: a formação dos militares da GNR, maior disponibilidade para o cargo nas comissões e, se possível permitir a permanência destes a tempo inteiro.

Assim sendo, foi referido pelos entrevistados E2, E6 e E7 que os militares da GNR que estão integrados nestas comissões deveriam ter conhecimentos ou uma formação específica para exercer essas funções, e ainda que aqueles que já têm alguma formação, nesta área, deveriam realizar atualização na formação. Há ainda a mencionar que o E6 refere especificamente que essa formação deveria ser dada aquando da entrada dos militares da GNR (no Curso de Guardas).

Outro ponto a melhorar por parte da GNR apontado pelo E8, membro da CPCJ, é a disponibilidade. Tal como referido na revisão da literatura, os membros das comissões devem desempenhar as suas funções em regime de tempo completo ou parcial, não obstante o facto de um militar da GNR não desempenhar apenas o papel de membro da CR, mas ter diversas outras tarefas associadas à sua profissão. A NEP/GNR 3.60, de 30NOV11 refere que os militares da CR devem indicar o período de tempo que disponibilizam para o exercício das suas funções na Comissão (tempo parcial) em cumprimento do n.º 3 do art.º 22º da LPCJP. Ou seja, apesar de ser referido pelos entrevistados como um aspeto a melhorar por parte da Guarda, não é possível a sua realização, uma vez que um militar da GNR apenas pode estar representado na CR em regime de tempo parcial. O E2 refere ainda que deveria ser permitido por parte da GNR, a participação na CR em regime completo.

A necessidade da aquisição de material por parte da GNR, nomeadamente Cadeiras de Transporte de crianças para automóveis foi referido como um aspeto a melhorar pelo E5.

É de salientar, através da análise das entrevistas realizadas aos militares da GNR e aos técnicos da CPCJ da Anadia, que o papel da GNR está muito bem desempenhado nesta

área, uma vez que os entrevistados referem que o papel do militar da GNR tem sido determinante para uma boa prática, não havendo nada a melhorar.

Em particular, o E7, considera que a GNR tem tido uma atitude muito correta nas funções desempenhadas na CPCJ, e que era desejável estar um militar da GNR em todas as Comissões Restritas.

Quadro 10 – Análise de resultados da questão 5

Questão 5	
Considera importante a GNR estar representada na Comissão Restrita?	
E1	“É importante a GNR estar representada na Comissão Restrita, mas não é primordial.”
E2	“Eu acho importante estar representada mas estar clarificado qual o papel da GNR na CR.”
E3	“Sim, sem dúvida.”
E4	“(…) acho que é muito importante (…) mas penso que não será de todo possível empenhar elementos em todas as Comissões porque levaria a uma sobrecarga enormíssima dos nossos militares.”
E5	“Sim”.
E6	“Não considero importante.”
E7	“Sim, a GNR é um elemento essencial.”
E8	“Sem dúvida que sim.”
E9	“Sim, parece-nos que devia estar representada em todas as Comissões Restritas.”
E10	“Sim. De facto é preponderante que a GNR esteja representada na Comissão Restrita”.
E11	“Sim.”
E12	“ Sim.”
E13	“Sim, deveria ser um elemento essencial.”

No que respeita à questão 5, a maioria dos entrevistados considera que é importante a GNR estar representada na CR. Entre estes, o E1 refere que apesar de ser importante esta representação, ela não é primordial. O E2 apesar de considerar importante a representação, considera que caso a GNR esteja representada na CR, os objetivos da GNR devem estar bem definidos. O E4 considera que é muito importante. No entanto, explicou que, muitas vezes é notória a dificuldade de conciliar o exercício das funções enquanto militar da GNR e como representante na CR.

Contrariamente às respostas de todos os entrevistados apresentados, verifica-se que apenas o E6 não considera importante a participação da GNR na CR, baseando a sua opinião no facto de o militar ao estar na CR não exercer as suas funções primordiais no terreno.

Há ainda a referir que os entrevistados pertencentes à CPCJ (E7 a E13) consideram na sua totalidade que a representação da GNR nas CR era essencial.

Quadro 11 – Análise de resultados da questão 6

Questão 6	
Que tarefas devem ter o representante da GNR na Comissão Restrita?	
E1	“As tarefas das Comissões Restritas decorrem da aplicação da LPCJP. Aos militares da GNR não está vedada a participação neste tipo de comissões.”; “A GNR é essencial na sinalização e reporte às CPCJ das situações de que tenha conhecimento, ou seja, tem uma vocação inata para as ações operacionais, “no terreno”, devendo abster-se da fase processual.”
E2	“ (...) se está na Comissão Restrita deve ser responsável por acompanhar processos”; “Idênticas a qualquer outro técnico, (...)”
E3	“ (...) A função policial nunca pode ser esquecida, mas podemos ir com uma postura menos rígida, (...) temos que ter alguma sensibilidade. Assim sendo não pode ser qualquer militar a estar na Comissão Restrita.”
E4	“No meu entender penso que o elemento representante da GNR apenas deveria fazer parte dos processos como 2º Gestor dos processos e não com 1º Gestor. (...) de salientar que a nossa presença é sempre feita à civil e já previamente houve contacto com os progenitores ou cuidadores dos jovens, excepto nos casos das retiradas de urgência.”
E5	“Manter-se à escuta e acompanhamento. Não temos capacidade de ter processos distribuídos.”
E6	“Como não concordo que exista militares na Comissão Restrita não vou responder a esta pergunta.”
E7	“É um membro de corpo inteiro ou seja, é um membro de pleno direito da Comissão (...) e existir situações em que o militar não consiga acompanhar os processos, tem que haver compreensão por parte dos elementos da Comissão Restrita”
E8	“Procuramos que o comissário da GNR fique agregado a casos específicos que têm a ver com situações de abandono escolar, consumo de estupefacientes, violência e abuso sexual.”
E9	“As tarefas da GNR devem ser iguais ao de qualquer outro elemento da CPCJ na Comissão Restrita.”
E10	“Colaboração e disponibilidade de articulação com os restantes serviços

	representados na CPCJ”; “interdisciplinaridade”.
E11	“Articulação com entidades policiais e gestão de processos.”
E12	“Gestor de processos e articulação com entidades policiais.”
E13	“O papel de qualquer técnico.”

No quadro acima encontram-se transcritas as respostas à questão que se relaciona com as tarefas que o representante da GNR deve desempenhar na CR. Desta análise exclui-se a resposta do E6, uma vez que ao considerar que não é importante a representação da GNR na CR, absteve-se da resposta a esta pergunta.

Os E2, E7, E9 e E13 consideram que as tarefas do militar da GNR na CR devem ser idênticas àquelas desempenhadas por qualquer outro membro da Comissão, tendo igualmente os mesmos direitos e deveres. O E7 completa o que foi dito anteriormente com o facto da necessidade da Comissão ter a sensibilidade para perceber que nem sempre pode acompanhar os processos.

Por outro lado, o E1 refere que à GNR não está vedada a participação nas Comissões, no entanto, a sua forma de atuar deve ser diferente da atuação realizada por parte dos outros técnicos. Segundo este entrevistado, essa atuação deve passar pela sinalização e reporte às CPCJ das situações de que tenha conhecimento, devendo abster-se da fase processual.

O E5, à semelhança do anterior, considera que o representante da GNR deve abster-se da fase processual, acrescentando que o representante deve manter-se atento e fazer o acompanhamento da atividade desempenhada pelos técnicos da CR.

Contrariamente ao exposto acima, os E2, E8, E11, E12 consideram que o representante da GNR deve elaborar ou ser gestor dos processos. Particularmente, o E8 acrescenta que o militar deve elaborar os processos específicos, ou seja, aqueles que são relativos, entre outros, a abandono escolar, consumo de estupefacientes, violência e abuso sexual.

Na sequência das ideias apresentadas acima, o E4 concorda que o militar da GNR deve ser gestor de processos, não como primeiro gestor, mas sim como segundo gestor.

O E3 refere que a função policial não pode ser esquecida, mas que nas representações da CPCJ o militar deve atuar com uma postura menos rígida. Completa o que foi dito ao explicar que o representante da GNR deve ser dotado de uma sensibilidade particular para a delicadeza dos assuntos em causa, uma vez que refere que não pode ser

qualquer militar a desempenhar aquele papel. Ou seja, é importante que o militar que representa a GNR tenha sensibilidade e conhecimentos adequados para atuar da melhor forma.

Uma outra ideia, apresentada pelo E10 apoia que o representante da GNR é responsável pela articulação entre os diferentes serviços representados na CPCJ.

Por fim, o E11 refere que a GNR como o único membro da Comissão das Forças de Segurança, deve apoiar e articular os procedimentos com essas entidades, com o objetivo de agilizar procedimentos.

Capítulo 6

Conclusões e Recomendações

6.1 – Introdução

O presente trabalho de investigação teve como objetivo analisar a importância da relação entre a GNR e a CPCJ no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens.

Após o enquadramento e contextualização do problema na primeira parte do trabalho, seguido de uma análise e discussão na parte prática, surgem as conclusões cruciais para o fecho do trabalho realizado.

Desta forma, o presente capítulo encontra-se dividido nas seguintes partes: verificação das hipóteses, resposta às questões derivadas, cumprimento dos objetivos, resposta à pergunta de partida, limitações da investigação e por fim recomendações e propostas das investigações futuras.

6.2 – Verificação das hipóteses

Importa assim proceder ao confronto com as hipóteses colocadas, verificar a veracidade ou refutação e enunciar algumas ilações que advêm do estudo desta temática.

Começando pela hipótese 1 **“A GNR desempenha um papel importante no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens”** aprez referir que esta hipótese foi totalmente validada. Conclui-se pela análise das respostas dos entrevistados que a GNR desempenha um papel importante no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, desde logo pela sua atuação transversal a todo o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens, e como parceiro fundamental nas CPCJ como foi referido na revisão da literatura sobre a participação da GNR no Sistema de Proteção.

A H2 **“O trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil”**, foi totalmente validada, sendo que, como foi exposto na revisão da literatura e confirmado pelas opiniões dos entrevistados, a GNR

exerce ações preventivas conjuntamente com a CPCJ ao aplicar o Art.º 18º n.º2 d) desempenhado um papel ativo no terreno, atuando diariamente nas escolas e famílias, através do Policiamento de Proximidade.

Relativamente à terceira hipótese **“As CPCJ consideram que o papel da GNR nas CPCJ é muito importante”**, verificou-se a validação total da mesma. Desta forma, após a análise dos dados obtidos na entrevista e explicados no capítulo anterior constatou-se que todos os elementos das CPCJ consideram a participação da GNR muito importante. É de salientar o que foi proferido pelo Exmo. Juiz Conselheiro Armando Leandro ao referir que a participação da GNR nas CPCJ é **“fundamental e muito apreciada por todas as comissões (...) tem demonstrado grande sensibilidade e competência para esta matéria, são (...) pessoas interessadas, com prestígio e têm um conhecimento da realidade social.”**

Respeitante à hipótese 4 **“A GNR deve estar representada nas Comissões Restritas das CPCJ”** observou-se que esta foi parcialmente validada através da análise das entrevistas. Neste âmbito, pode concluir-se que todos os técnicos das CPCJ consideraram que é importante a GNR estar representada nas Comissões Restritas, afirmando até que esta força de segurança constitui um parceiro essencial. Relativamente às opiniões dos elementos da GNR entrevistados, apesar de considerarem importante, referem que não é uma função primordial, e ao existir deverá ser bem clarificada.

No que concerne à hipótese 5 **“O militar da GNR presente nas Comissões Restritas deve elaborar processos”** considera-se que esta foi parcialmente validada de acordo com os dados recolhidos. Assim, a maioria dos entrevistados afirmou que as funções do militar da GNR presente nas Comissões Restritas devem ser idênticas a qualquer outro membro da Comissão. Neste sentido, acentua-se o papel do militar enquanto gestor de processos, como qualquer outro elemento da CR, reforçando a importância da sensibilidade da restante equipa para compreender os condicionamentos inerentes às suas funções como força de segurança. Por outro lado verifica-se algumas posições antagónicas ao referido, tendo dois dos entrevistados manifestado a sua oposição ao envolvimento dos elementos da GNR na parte processual da CR.

Por fim, a hipótese 6 **“A formação dos militares da GNR é adequada para as funções desempenhadas associadas a esta temática”** não foi validada, pois foi apontada como sendo um aspeto a melhorar por alguns dos entrevistados. Desta análise concluiu-se que seria pertinente que a GNR implementasse uma formação de base sobre esta temática para todos os Guardas, realizada de preferência durante o Curso de Guardas e pautada

preferencialmente por atualizações para os militares que integrem as Comissões Restritas, bem como a todos os que pertençam ao Núcleo Escola Segura.

6.3 – Resposta às questões derivadas

A resposta à primeira pergunta **“O trabalho desempenhado pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?”** surge através da análise das entrevistas, ao verificar-se que todos os entrevistados referem que o papel da GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil.

No que toca à segunda pergunta derivada **“Como se processa a participação da GNR nas CPCJ?”**, é respondida na revisão da literatura ao ser explicado que a GNR tem uma atuação transversal a todo o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens. Assim, o papel da GNR como entidade de 2ª linha, ou seja, na participação com a CPCJ, está previsto no art.º 17.º da LPCJP onde é referido que a CA é constituída por um representante das Forças de Segurança com competência na área, e que por sua vez se encontra obrigada ao dever de colaboração.

Relativamente à terceira pergunta **“Quais são os pontos fortes da participação da GNR nas CPCJ?”**, a resposta decorre através das respostas das entrevistas, e verifica-se que é possível identificar diversos pontos positivos da participação da GNR nas CPCJ, sendo eles: a partilha de conhecimento/experiência, um melhor conhecimento por parte da GNR da área, melhor imagem para ambas as partes (GNR e CPCJ), possibilidade de acompanhamento de processos desde o início até ao final, garantir segurança e/ou presença de autoridade, permanência da CPCJ de 24h, melhor ambiente na equipa e, maior proximidade da comunidade escolar.

Face à quarta pergunta **“Que aspetos poderiam ser melhorados pela GNR, na proteção de crianças e jovens em perigo?”** a resposta encontra-se na sequência da análise das entrevistas. De um modo geral, os entrevistados referem que não há nada a melhorar. Entre aqueles que consideram existir aspetos a melhorar, salienta-se: a formação dos militares da GNR, uma maior disponibilidade para o cargo nas comissões e, se possível a permanência no regime a tempo completo.

Por fim, na resposta à última pergunta derivada **“Qual a importância da presença da GNR na Comissão Restrita nas CPCJ?”**, conclui-se que a presença da GNR na CR das CPCJ é muito importante, pois através da sua atuação diária no terreno, e

conhecimento da área de atuação mediante do Policiamento de Proximidade, a GNR torna-se uma fonte de informação para melhorar a eficiência do acompanhamento dos processos. O Exmo. Juiz Conselheiro Armando Leandro salienta que a GNR deveria estar representada em todas as Comissões Restritas.

6.4 – Cumprimento dos objetivos

Após a validação ou refutação das hipóteses de investigação, e das respostas às perguntas derivadas, considera-se que todos os objetivos que se formularam inicialmente foram cumpridos com sucesso.

6.5 – Resposta à pergunta de partida

A pergunta de partida deste trabalho de investigação questiona **“Qual a importância da relação entre a GNR e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens na proteção de crianças e jovens?”**. Após a investigação pode verificar-se a existência de uma elevada importância no que diz respeito à colaboração da GNR com a CPCJ, uma vez que se desenvolve um trabalho articulado, cooperativo e complementar no âmbito da proteção de crianças e jovens.

A GNR desempenha funções essenciais enquanto membro da CPCJ, desde logo, através de ações de prevenção, no domínio da prevenção primária. A sinalização foi outra das tarefas da GNR, indicada pelos entrevistados como muito relevante. A este efeito, ressalva-se que a GNR no desempenhar das suas funções, ao encontrar um conjunto de indicadores de perigo, procede ao encaminhamento da situação, para o 1º ou 2º patamar do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens. Este encaminhamento da situação para o sistema é feito através de uma ficha de sinalização, evidenciando-se o papel das forças de segurança na identificação e sinalização das situações.

Torna-se pertinente referir que esta força de segurança tem uma função primordial na CPCJ ao realizar retiradas de menores, aquando a aplicação da lei relativamente aos procedimentos de urgência (art.º91 da LPCJP). Este facto concretiza-se nas situações em que existe perigo atual ou iminente para a integridade física das crianças ou jovens.

Ainda inerente a este ponto, destaca-se que a GNR é considerada um parceiro fundamental, como referido pelos entrevistados, uma vez que esta força de segurança é portadora de informação essencial que ajuda na discussão da aplicação de medidas ou verificação/ interpretação de factos. O exposto anteriormente está relacionado com a gestão dos processos, uma vez que o militar ao pertencer à CR, desempenha um papel de gestor ou de acompanhamento dos processos.

Os programas Escola Segura e Projeto IAVE, no âmbito do Policiamento de Proximidade são um elemento essencial para obter informações e, desta forma apoiar as CPCJ no exercício das suas funções, promovendo a proteção das crianças e jovens em perigo. Consequentemente, desta forma, a GNR assegura a permanência da CPCJ 24 horas por dia.

Assim sendo, apesar de a formação ter sido um dos aspetos referidos a melhorar por parte da GNR, pode-se concluir que a GNR é um parceiro importante nas CPCJ para a prevenção das crianças e jovens em perigo.

6.6 – Limitações da Investigação

Aquando da realização deste estudo, surgiram duas dificuldades principais que condicionaram o decorrer desta investigação. Uma delas relaciona-se com a realização das entrevistas não presenciais, conseqüente à falta de disponibilidade dos entrevistados. Este problema prejudicou a informação dada pelos entrevistados, uma vez que algumas das respostas apresentadas eram pobres em conteúdo e pouco desenvolvidas.

A segunda limitação prende-se com o facto de as conclusões não serem representativas, uma vez que traduzem as realidades de apenas dois concelhos, tendo contudo sido selecionados pelos motivos já mencionados anteriormente no Capítulo 1.

6.7 – Recomendações e Propostas das Investigações futuras

Após a elaboração deste Trabalho de Investigação Aplicada, verificou-se a necessidade da GNR ajustar o seu modelo de formação, assim recomenda-se acrescentar um módulo durante os Cursos (Guardas, Sargentos ou Oficiais) com base no Guia de

orientações para profissionais das forças de segurança na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo da CNPCJR.

Relativamente a investigações futuras nesta temática, propõe-se a realização de um trabalho que avalie as vantagens e desvantagens da atuação do militar da GNR na CR a regime de tempo completo.

Bibliografia

Abreu, C., Carvalho, I., & Ramos, V. (2010). *Protecção, Delinquência e Justiça de Menores - Um manual prático para juristas... e não só*. Lisboa: Edições Sílabo.

Academia Militar (2011). *NEP 520/DE/30JUN11/AM*. Lisboa: Academia Militar.

Born, M. (2005). *Psicologia da delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores.

Braconnier, A., & Marcelli, D. (2000). *As mil faces da adolescência*. Lisboa: Climepsi Editores.

Canotilho, J. & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa anotada Volume I (4ª edição revista)*. Coimbra: Coimbra Editora.

CNPCJR (2011). *Guia de orientações para profissionais das forças de segurança na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Lisboa

CNPCJR (2012). *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens 2012*. Lisboa

CNPCJR (2013). *Conceito de Risco/Perigo*. Consultado em 28 de maio de 2013. Disponível em <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?13.02>

Copeto, R. (2011). *O papel das Forças de Segurança no Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Tese de mestrado em Direito e Segurança*. Lisboa: Faculdade de Direito na Universidade Nova de Lisboa.

Copeto, R. (2013). *A GNR no sistema de protecção de crianças – Alentejo em Linha*. Consultado em 17 de julho de 2013. Disponível em <http://www.alentejoemlinha.pt/a-gnr-no-sistema-de-protecao-de-criancas/>

Decreto - Lei n.º 189/91, de 17 de Maio. *Diário da República, n.º113, Série I-A*.

Decreto - Lei n.º 98/1998, de 18 de Abril. *Diário da República, n.º91, Série I-A*.

Dicionário Língua Portuguesa (2008). *Dicionário Editora da Língua Portuguesa 2009 – Acordo Ortográfico*. Porto: Porto Editora.

Direção de Operações, Comando Operacional (2011). *NEP/GNR – N.º 3.60*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana

Direção de Operações, Comando Operacional (2011). *Circular n.º28/2011 – P de 30 de dezembro de 2011*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Ferreira, P. (1997). Delinquência Juvenil, família e escola. *Análise Social*, 913-924.

Goulão, J. (2007). *A Delinquência Juvenil e as forças de segurança estratégias para os bairros problemáticos, Tese de pós-graduação em Direito e Segurança*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo - Sentidos e formas de uso*. Cascais: Princípia Editora.

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto. *Diário da República, n.º155, Série I-A* (Constituição da República Portuguesa).

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro. *Diário da República, n.º204, Série I-A* (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo).

Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro. *Diário da República, n.º215, Série I-A* (Lei Tutelar Educativa).

Lei n.º19/2013, de 21 de Fevereiro. *Diário da República, n.º 37, Série I* (Código Penal).

Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro. *Diário da República, n.º263, Série I* (Lei Orgânica do Ministério Público).

Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro. *Diário da República, n.º213, Série I* (Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana).

Magro, N. (2010). *Menores delinquentes: A segurança de hoje colocada em causa pelos homens de amanhã, Tese de Mestrado de Direito e Segurança*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Negreiros, J. (2001). *Delinquências Juvenis*. Lisboa: Editorial Notícias.

Oliveira, P. (2007). *Delinquência Juvenil, Tese de pós-graduação em Direito e Segurança*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Quivy , R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 45/112, de 14 de Dezembro de 1990. (Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/1997, de 3 de Novembro. *Diário da República, n.º254, Série I-B*.

Sarmiento, M. (2008). *Guia prático sobre a metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de investigação aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Sena, N. (2010). Da violência na televisão à influência nas crianças. In Ó. Barata, *Política social e sociologia* (pp. 301-315). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Apêndices

Apêndice A

Carta de Apresentação

CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

Autora: Andreia Filipa Duarte Vieira

Orientador: Major Rogério Copeto

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, junho de 2013**

Carta de Apresentação

Esta entrevista insere-se no âmbito de um Trabalho de Investigação Aplicada, tendo em vista a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares, na especialidade em Segurança subordinado ao tema “O papel da GNR na Delinquência Juvenil”.

O objetivo da entrevista é recolher dados acerca do papel da GNR no Sistema de Proteção de Crianças e Jovens.

Esta entrevista é direcionada às entidades que estão ligadas à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a GNR.

A abertura das suas respostas é fundamental para que os resultados do estudo nos forneçam informação fundamental e verdadeira.

Desta forma solícito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista que servirá de suporte para atingir os objetivos desta investigação.

O meu muito obrigada pela sua colaboração,

Andreia Filipa Duarte Vieira

ASP GNR Cavalaria

Apêndice B

Guião da Entrevista A

Tema: O papel da GNR na Delinquência Juvenil

Entrevistador: Aspirante de GNR Cavalaria Andreia Filipa Duarte Vieira

Entrevistado:

Data:

Local:

Objetivos Gerais:

- Compreender a participação da GNR e das CPCJ;
- Identificar os pontos fortes e fracos da participação da GNR nas CPCJ;
- Identificar os aspetos que poderiam ser melhorados pela GNR;
- Identificar a importância da presença da GNR na Comissão Restrita nas CPCJ.

QUESTÕES

1ª Parte:

1. O trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?
2. De que modo o trabalho desenvolvido pela GNR nas CPCJ contribui para a prevenção da Delinquência Juvenil?

2ª Parte:

1. Considera importante a participação da GNR nas CPCJ?
2. Qual o papel que é desempenhado pela GNR nas CPCJ?
3. Quais os pontos que considera positivos na participação da GNR com a CPCJ?
4. Quais os aspetos que poderiam ser melhorados pela GNR?
5. Considera importante a GNR estar representada na Comissão Restrita?
6. Que tarefas devem ter o representante da GNR na Comissão Restrita?

Apêndice C

Guião da Entrevista B

Tema: O papel da GNR na Delinquência Juvenil

Entrevistador: Aspirante de GNR Cavalaria Andreia Filipa Duarte Vieira

Entrevistado:

Data:

Local:

Objetivos Gerais:

- Compreender a participação da GNR e das CPCJ;
- Identificar os pontos fortes e fracos da participação da GNR nas CPCJ;
- Identificar os aspetos que poderiam ser melhorados pela GNR;
- Identificar a importância da presença da GNR na Comissão Restrita nas CPCJ

QUESTÕES

1ª Parte:

1. Considera a existência de CPCJ como uma forma de prevenção da Delinquência Juvenil?
2. O trabalho desenvolvido pelas CPCJ tem como 1º objetivo a prevenção da Delinquência Juvenil?

2ª Parte:

1. Considera importante a participação da GNR nas CPCJ?
2. Qual o papel que é desempenhado pela GNR nas CPCJ?
3. Quais os pontos que considera positivos na participação da GNR com a CPCJ?
4. Quais os aspetos que poderiam ser melhorados pela GNR?
5. Considera importante a GNR estar representada na Comissão Restrita?
6. Que tarefas devem ter o representante da GNR na Comissão Restrita?

Apêndice D

Transcrição das Entrevistas do Guião A

D.1 – Entrevista 1 (E1)

1ª Parte

1. Sim.

2. As CPCJ têm como objeto primordial a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral (art.º 1.º da LPCJP). Para atingir este desiderato há que ter um conhecimento muito profundo das comunidades locais. Ora, a GNR, no desenvolvimento da sua vasta atividade operacional, constitui-se como um ator bastante ativo no seio das comunidades locais, facto que lhe permite interagir, de forma permanente com as mesmas, e ser portadora de informações de carácter policial, as quais são fundamentais ao desenvolvimento das ações de carácter preventivo. Em suma, a GNR é uma Força de Segurança que vem privilegiando o policiamento de proximidade, com a implementação dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade, como o Programa Escola Segura, o Apoio 65 – Idosos em Segurança e o Projeto IAVE, que lhe permite sinalizar famílias desestruturadas, onde por norma existem crianças em perigo e potenciais delinquentes, e, no caso concreto, encaminhar essas situações para as CPCJ. Claro que nem todos os delinquentes juvenis provêm de famílias desestruturadas e, como será natural, fruto do trabalho com as escolas e com os diversos estratos das comunidades locais, a maioria das situações de potencial perigo são antecipadamente sinalizadas e encaminhadas para as CPCJ e para o Ministério Público, no caso de estarmos perante um crime.

2ª Parte

1. A participação da GNR nas CPCJ é fundamental para que estes institutos possam atingir os objetivos para que foram criados. Essa qualidade é reconhecida pelo próprio legislador quando institui, com carácter obrigatório, o dever de colaboração das entidades policiais [art.º 13.º da Lei de Proteção de crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) – Lei n.º

147/99, de 01SET], na qual se inclui a GNR, e a nomeação dos seus representantes na Comissão Alargada (disposições conjugadas do art.º 17.º, al. j e art.º 25.º da LPCJ).

2. A resposta à questão em causa está refletida nas anteriores.

3. As CPCJ são constituídas por um vasto leque de personalidades com responsabilidade nas comunidades locais, nomeadamente, representantes das autarquias, da segurança social, da saúde, da educação, das instituições públicas e particulares de solidariedade social e ainda técnicos habilitados a tratar, de forma conveniente, as diversas situações que são do conhecimento das CPCJ. Este grupo de trabalho multidisciplinar permite à GNR enriquecer o seu conhecimento das comunidades locais e fomenta a troca de experiências que potenciam o desenvolvimento de ações, de carácter preventivo, tendentes a proporcionar às crianças e jovens em perigo maior proteção e bem-estar.

4. A GNR é, no seio das CPCJ, considerada como um parceiro fundamental à prossecução dos seus objetivos, pelo que, salvo casos muito pontuais, a importância da participação da GNR é reconhecida por todos como meritória e não é alvo de quaisquer reparos.

5. É importante a GNR estar representada na Comissão Restrita, mas não é primordial. À GNR é reservado um papel interventivo, que assume um carácter preventivo (o que se deseja) e/ou repressivo. A GNR é essencial na sinalização e reporte às CPCJ das situações de que tenha conhecimento, ou seja, tem uma vocação inata para as ações operacionais, “no terreno”, devendo abster-se da fase processual (opinião pessoal). Essas funções deverão ser desempenhadas pelos técnicos nomeados para o efeito, os quais, em sede própria, deverão dar conhecimento à GNR do desenvolvimento das situações sinalizadas, tal como prevê a LPCJP.

6. As tarefas das Comissões Restritas decorrem da aplicação da LPCJP. Aos militares da GNR não está vedada a participação neste tipo de comissões, apenas terão que, nos termos da NEP/GNR 3.60, de 30NOV11, dar conhecimento ao Exmo. Comandante-Geral da assunção das funções de presidente. Neste momento, a GNR está representada em 248 Comissões Alargadas e 104 Comissões Restritas.

D.2 – Entrevista 2 (E2)

1ª Parte

1. Nas CR considero que sim.

2. Relativamente à CA, onde as situações são analisadas superficialmente, tenho algumas dúvidas se o seu papel contribui para a prevenção da delinquência, apenas ao transmitir informações aos restantes elementos das comissões. Nas CR considero que sim, se a GNR tiver um papel ativo ao nível dos técnicos, pois consegue ir mais ao fundo das questões.

2ª Parte

1. Considero importante.
2. Atua nas retiradas das crianças e jovens, quando está representada na CR, está responsável por acompanhar processos.
3. O conhecimento que a GNR tem em toda a área onde está implementada a CPCJ, mas também poder auxiliar todas as outras instituições que lidam diariamente com este tipo de situações.
4. Formação para quem está na restrita (dada pela GNR ou pela CPCJ) e permitir que quem está, esteja a tempo inteiro.
5. Eu acho importante estar representada mas estar clarificado qual o papel da GNR na CR.
6. Como disse anteriormente, se está na CR deve ser responsável por acompanhar processos. As tarefas devem ser idênticas a qualquer outro técnico, porque se está têm que ser idênticos aos outros. Mas considero que o militar ao estar na CR como presidente é diferente de estar como técnico, não só, é mais dignificante, como também a sua atuação é diferente.

D.3 – Entrevista 3 (E3)

1ª Parte

1. Sim.
2. Não podemos pensar a curto prazo, no sentido de existir um criminoso e prender o criminoso pois temos que atuar nele desde criança para não se tornar um futuro criminoso. A função da polícia parte no sentido de fazer o acompanhamento destas crianças e jovens em risco.

2ª Parte

1. Sim. A participação da GNR na CPCJ é fundamental, tendo em conta que a GNR tem duas funções primordiais, (prevenção e repressão), e é na prevenção que a CPCJ tem lugar, isto é, a proteção de crianças em risco é fundamental para prevenir que crianças e jovens sejam mais tarde os futuros criminosos.
2. O papel da GNR baseia-se em 3 situações: garantir a segurança, em situações mais delicadas. Como por exemplo nas retiradas das crianças ou quando existe situações em que a CJPC é polémica (o caso da menina Safira); Acompanhar os jovens em perigo, sendo-lhe atribuído processos; e por fim ajudar nas notificações das famílias.
3. Considero 3 pontos positivos sendo eles: a questão da imagem, pois é sempre uma mais-valia a GNR estar no apoio e acompanhamento social; a função de polícia, no sentido de trabalhar na prevenção; e por fim, o conhecimento das famílias problemáticas dentro da nossa área de forma a estarmos atentos.
4. Anadia é um ótimo exemplo, pois a Comissão Restrita reúne semanalmente e a Comissão Alargada reúne de 6 em 6 meses, penso que aqui na minha área a cooperação funciona bem e não tem aspetos a ser melhorados.
5. Sim, sem dúvida. Pois a Comissão Alargada é mais geral e abstrata enquanto a Comissão Restrita tem um acompanhamento mais concreto.
6. A nossa função policial nunca pode ser esquecida, mas podemos ir com uma postura menos rígida, pois vamos tratar de situações sensíveis e temos que ter alguma sensibilidade. Assim sendo não pode ser qualquer militar a estar na CR, como por exemplo um militar que está na repressão, porque não é tão sensível, e está habituado à repressão.

D. 4 – Entrevista 4 (E4)

1ª Parte

1. Sim.
2. Os casos que são do conhecimento e acompanhamento das Comissões permitem a que o elemento representante na Comissão (elemento da Escola Segura) possa no terreno acompanhar de perto o evoluir favorável ou desfavorável do acordo de promoção e proteção. Os jovens envolvidos têm como referência o elemento da GNR, gestor do processo e sabem do seu comprometimento, dessa forma ficam mais contidos nos seus

comportamentos e sabem de antemão que o outro gestor será o elemento representante da educação que fará troca imediata de qualquer tipo de informação necessária para podermos atuar em conformidade.

2ª Parte

1. A participação da GNR nas CPCJ é de facto muito importante.
2. O papel desempenhado é o de colaborador nas equipas gestoras dos casos, gestor de processos e sinalizações que detetamos no serviço diário.
3. A possibilidade de podermos intervir quer a nível escolar quer familiar nos agregados familiares envolvidos nos processos. Alguns dos processos já somos nós elementos da Escola Segura ou militares dos postos que fazemos as sinalizações que detetamos no serviço diário, nesse âmbito temos a possibilidade de conduzir o processo desde o início até ao fim. A presença da autoridade nas reuniões, nas visitas às famílias muitas das vezes facilita a abordagem dos casos.
4. Neste caso penso que está tudo a decorrer dentro dos parâmetros exigidos, não existindo necessariamente aspetos a melhorar, porque já existe toda a colaboração possível.
5. No caso em concreto acho que é muito importante, não existe anualmente um número de processos tão avultado como em outras comissões que se encontram inseridas em áreas urbanas, mas quando um determinado número de processos é ultrapassado já requer um acompanhamento muito mais assíduo, nomeadamente mais reuniões quer sejam nas próprias instalações como nas instituições de acolhimento, faz com que o elemento fique afastado do serviço de origem muito tempo. Estou de acordo que no caso de um Destacamento como o de Anadia que tem 3 Comissões Restritas e modo de funcionamento das mesmas não é similar nas constituições das equipas, apenas é possível funcionar quando os elementos todos da Restrita fazem o mesmo. Penso que não será de todo possível empenhar elementos em todas as Comissões porque levaria a uma sobrecarga enormíssima dos nossos militares., de salientar que a nossa presença é sempre feita à civil e já previamente houve contacto com os progenitores ou cuidadores dos jovens, excepto nos casos das retiradas de urgência.
6. No meu entender penso que o elemento representante da GNR apenas deveria fazer parte dos processos como 2º Gestor dos processos e não com 1º Gestor.

D.5 – Entrevista 5 (E5)

1ª Parte:

1. Sim, em virtude da sinalização de casos que é feita, o que permite à Guarda, proactivamente atuar, pois mesmo antes do menor cair no “mundo do crime”, torne-se possível uma intervenção.
2. Embora o principal papel da Guarda seja conferir proteção às técnicas quando atuam em zonas problemáticas, por vezes, intervindo junto dos pais de menores em risco, através destes, obtém-se a correção de comportamentos desviantes; ainda, através da realização pela Guarda de palestras nas escolas mas, dependendo muito este último aspeto referido, da própria dinâmica conferida por quem exerce a presidência da CPCJ.

2ª Parte:

1. Sim.
2. O definido na legislação geral (Lei 147/99 de 01SET) e institucional (NEP 3.60 de 30NOV11).
3. Chegar a uma franja da população de acesso difícil, porquanto “camuflada”, possibilitando a intervenção e; A variedade das fontes (saúde, Educação, denúncias anónimas, etc) através das quais a informação chega.
4. Aquisição de artigos, pelo menos para dotar o dispositivo ao nível Destacamento, nomeadamente cadeiras de criança para automóveis, para ser possível legal e em segurança, fazer o muito frequente transporte de menores nas viaturas da Guarda.
5. Sim.
6. Manter-se à escuta e acompanhamento. Não temos capacidade de ter processos distribuídos.

D.6 – Entrevista 6 (E6)

1ª Parte

1. Contribui.

2. Porque as próprias CPCJ apoiam-se em nós, e por outro lado, ao estarmos presentes nas aplicações de algumas medidas, isso pode ser útil no futuro para outras decisões semelhantes.

Nós conseguimos apoiar e ajudar a decidir, e a relação que temos com as comissões permite-nos isso, se tivéssemos fora desse processo não tínhamos as mesmas capacidades, eramos apenas um órgão de polícia criminal.

2ª Parte

1. É importante a nossa participação nas comissões, principalmente porque somos umas das forças vivas do terreno. Muitas das coisas que passam pelas crianças passam obrigatoriamente por nós, nomeadamente as que questões ligadas à escola e aos próprios pais, situações de violência doméstica e as situações em que as crianças cometem crimes. Conclusão, a nossa ligação às CPCJ e a nossa participação nas reuniões da CPCJ é extremamente importante, desde que devidamente fundamentada, orientada e que exista um propósito/ objetivo.

2. A GNR aqui na Comissão apoia em situações em que nos pedem colaboração como refere na lei, e essa colaboração é feita através de: transporte de crianças, retirada quando são situações de maior agressividade e existem pessoas extremamente violentas, notificar alguém, e procurar antecedentes dos locais, dos familiares ou das crianças.

Como somos autoridade as pessoas abrem-se um bocado mais, obtendo mais informação, e assim conseguimos que a Comissão consiga avaliar melhor os processos.

3. O que disse anteriormente, considero importante mas também é de extrema importância haver este contacto e as vezes a possibilidade de obter informação, principalmente a formação dos nossos guardas, para que eles de algum modo sejam mais alertados para sinais de perigo, pois as crianças agem de forma diferente.

4. Melhorar a formação de base, talvez trazer essa formação do Curso de Guardas, e assim iríamos melhorarmos como órgão de polícia criminal e melhorar a nossa resposta. E também considero importante que os nossos militares fizessem uma reciclagem pontualmente.

5. Não considero importante. Eu acho que a GNR não devia estar representada na Comissão Restrita, é uma opinião pessoal, julgo que a Guarda deve ser parceiro, deve colaborar mas deve colaborar fora da Comissão Restrita, apesar de a lei o permitir e de a lei até permitir que haja Guardas que sejam eleitos presidentes da Comissão. O nosso

trabalho quando começa a ser muito repartido deixa de ser feito onde ele é preciso, que é na prevenção, no patrulhamento cá fora e ao haver uma ligação a uma Comissão Restrita implica que a Guarda, apesar de estar lá dentro, estar bem representada, por que certeza que vai um bom trabalho, mas estamos a ocupar uma vaga que não deveria ser para uma força de segurança.

6. Como não concordo que exista militares na Comissão Restrita não vou responder a esta pergunta.

Apêndice E

Transcrição das Entrevistas do Guião B

E.1 – Entrevista 7 (E7)

1ª Parte

1. A Comissão tem muita importância na prevenção e reparação das situações de Delinquência Juvenil. A prevenção da Delinquência Juvenil é um tema muito abrangente e complexo. A intervenção das CPCJ na Delinquência Juvenil, tem aspetos preventivos, e tal como está no art.º18 as comissões na modalidade alargada têm funções preventivas. Neste sentido, as comissões e as entidades de base realizam muitas ações de prevenção. No entanto, ainda não temos uma cultura de prevenção totalmente implementada.

As comissões têm assim um papel importante desde logo pela função de prevenção, e pela intervenção na reparação. Há ainda a acrescentar que enquanto é possível prevenir o risco e o perigo, só é possível parar o perigo (quando já há dano ou iminência de dano).

2. Sim. É um dos objetivos. Relativamente à Delinquência Juvenil, o primeiro objetivo é prevenir, e depois reparar.

2ª Parte

1. Essa cooperação é fundamental e é muito apreciada por todas as comissões. Os militares da GNR têm demonstrado grande sensibilidade e competência para esta matéria, e são também pessoas interessadas, com prestígio e com conhecimento da realidade social que facilita a atuação por parte das CPCJ.

2. Desde logo, na CA a GNR é responsável pela prevenção. Tem também a responsabilidade de sinalizar as situações, uma vez que é uma das principais entidades sinalizadoras, tem capacidade de intervir no diagnóstico por ter grande conhecimento social, ajuda a verificar e interpretar os factos o que é muito importante, uma vez que é a partir destes que podemos atuar (verificando se é risco, perigo, ou se nenhum destes e caso seja perigo, temos legitimidade para atuar; intervém na decisão e na discussão da aplicação de medidas; e efetua os atos concretos da execução das medidas.

A GNR é muito importante também nas situações de urgência nomeadamente quando há perigo ou dano iminente e não há consentimento dos pais.

3. São diversas as vantagens da participação da GNR na CPCJ. Começando por esta representar uma força policial que tem como objetivo o bem-estar comum. É uma força importante, e tem mostrado com a sua evolução um grande interesse pela questão da infância e da família, como é visível através do policiamento de proximidade, na escola segura e nos assuntos relacionados com a violência doméstica (uma das principais problemáticas que inflige as crianças). A GNR tem uma grande experiência nestes casos e uma atuação cada vez melhor através das equipas especializadas responsáveis por esta temática. A GNR assegura ainda a permanência da Comissão 24h (principalmente através do policiamento de proximidade). É relevante acrescentar que a cooperação também é importante para a GNR, uma vez que o contacto entre os diferentes elementos expande o seu conhecimento. Finalmente e considerando os militares como indivíduos empáticos com facilidade em estabelecer relações, eles contribuem para o bom funcionamento da equipa, transmitindo um ambiente saudável.

4. A GNR tem tido uma atitude muito correta. No entanto contrariamente ao que acontece atualmente, era desejável que todas as comissões restritas pudessem contar com um elemento da GNR. Uma melhor e mais específica formação por parte dos militares da GNR é também um aspeto importante a melhorar.

5. Sim, a GNR é um elemento essencial pelas razões que já referi anteriormente. Os elementos da GNR devem não só estar representados na Comissão Alargada, como também na restrita. Apesar de muito importante, certo que por vezes é difícil fazer um acompanhamento completo de processos, sobretudo por força de todas as suas outras funções.

6. O representante da GNR é um membro de corpo inteiro ou seja, é um membro de pleno direito da Comissão. Assim, ele tem os mesmos direitos e deveres que um outro membro da Comissão Restrita. Por um lado, pelo facto de o elemento da GNR representar a Comissão Restrita, tem o dever de ter os conhecimentos de qualquer outro membro da Comissão, daí a necessidade da formação.

Por outro lado, o elemento da GNR apesar de desempenhar as suas funções como força de segurança, deve tentar articular o maior tempo possível para as suas tarefas na Comissão. Mas se tal não for possível e existir situações em que o militar não consiga acompanhar os processos, tem que haver compreensão por parte dos elementos da Comissão Restrita. Neste sentido até podem existir limitações por parte da GNR nas intervenções, mas não nas

decisões, pois estas têm que ser consensuais por toda a equipa. Assim o trabalho da GNR deve ser valorizado.

E.2 – Entrevista 8 (E8)

1ª Parte

1. Considero que sim, assumindo um papel intermédio entre as entidades de primeira linha (IPSS, GNR, Escolas, etc) e os tribunais. Deve desenvolver políticas e desencadear ações de prevenção do risco, onde se insere a Delinquência Juvenil.
2. Não. O trabalho das CPCJ tem como objetivo prevenir situações de risco e afastar as crianças/jovens de situações de perigo.

2ª Parte

1. Sem dúvida que sim, considero que desempenham um papel muito relevante.
2. Ações de prevenção, acompanhamento e deteção de situações de perigo para as crianças/jovens.
3. Esta colaboração depende sempre da disponibilidade e colaboração prestada pelo seu representante e pelas chefias. Em Anadia sempre tivemos o máximo de colaboração e de trabalho em parceria, sempre com total respeito pela área de intervenção de cada entidade. O facto de o representante da GNR na Comissão Restrita ser o mesmo desde algum tempo (pertencer à escola segura) e de estar no terreno mais próximo dos jovens e com maior sensibilidade para os seus problemas tem constituído uma importante mais-valia ao nosso trabalho. A sua atuação no terreno, que permite agilizar procedimentos.
4. Não me lembro assim de nenhum, a não ser o da disponibilização de mais tempo para o trabalho da Comissão, mas com boa vontade e inclusive com a ocupação do seu tempo livre para esta causa os problemas têm sido ultrapassados.
5. Sem duvida que sim, pelo atras exposto.
6. Procuramos que o comissario da GNR fique agregado a casos específicos que têm a ver com situações de abandono escolar, consumo de estupefacientes, violência e abuso sexual.

E.3 – Entrevista 9 (E9)

1ª Parte

1. Sim, de entre outras formas de prevenção esta é uma delas.
2. O trabalho das CPCJ não tem como 1º objetivo a prevenção da Delinquência Juvenil, intervém na prevenção no trabalho que desenvolve em articulação com a Rede Social (Centro de Saúde, Escolas, etc).

2ª Parte

1. Sim considero.
2. Garante-nos segurança em situações delicadas, gestor de processos, faz acompanhamento e participa nas visitas domiciliárias.
3. Os pontos positivos prendem-se com o facto da proximidade à Comunidade Escolar, sendo uma mais-valia relativamente às situações que são colocadas à CPCJ, que na maioria dos casos já tiveram contactos com a Escola Segura, já detêm algum conhecimentos das situações, e assim consegue acompanhar os casos na sua totalidade e não de uma forma pontual. Também no que se refere a algumas situações de perigo para os membros da CPCJ, sendo estes elementos de segurança é certamente uma grande mais-valia.
4. Nesta CPCJ considero que não existirem aspetos a melhorar.
5. Sim, parece-nos que devia estar representada em todas as Comissões Restritas.
6. As tarefas da GNR devem ser iguais ao de qualquer outro elemento da CPCJ na Comissão Restrita.

E.4 – Entrevista 10 (E10)

1ª Parte

1. Numa fase inicial da intervenção, sim. Em alguns casos não é possível levar a cabo uma intervenção primária, no sentido em que os comportamentos desviantes já são uma prática diária nos jovens, mas é sempre possível realizar uma intervenção secundária com o intuito de minimizar os riscos da Delinquência Juvenil.
2. O âmago do trabalho realizado pelas CPCJ passa pela proteção das crianças e jovens, prevenindo ou intervindo sobre o risco ou perigo para os mesmos.

2ª Parte

1. Sim. É importante a participação da GNR nas CPCJ no sentido em que é um Comissário que está no terreno, que está próximo da realidade vivida pelas crianças e jovens, podendo proteger e intervir em qualquer momento diminuindo os casos de insucesso.
2. O papel desempenhado por um membro da GNR numa CPCJ passa pela articulação da informação à qual têm acesso, colaborando na prevenção de situações de risco e representando uma força de autoridade. Colabora também no acompanhamento dos processos bem como na realização de visitas domiciliárias.
3. Os pontos fortes da colaboração da GNR com a CPCJ prendem-se maioritariamente com a proximidade da comunidade escolar, uma vez que com a alteração do estatuto do aluno, a CPCJ tem vindo a registar um aumento das sinalizações de crianças e jovens por abandono/absentismo escolar.
4. Nesta CPCJ o papel desempenhado pelo representante da GNR tem sido determinante para uma boa prática da mesma, não havendo questões a melhorar.
5. Sim. De facto é preponderante que a GNR esteja representada na Comissão Restrita uma vez que desta forma é capaz de acompanhar a evolução das situações, menorizando os fatores de risco e insucesso dos processos acompanhados.
6. Essencialmente de colaboração e disponibilidade de articulação com os restantes serviços representados na CPCJ e de interdisciplinaridade.

E.5 – Entrevista 11 (E11)

1ª Parte

1. Os fatores de proteção incluem variáveis físicas, psicológicas e sociais, que apoiam e favorecem o desenvolvimento individual e social, e podem remover ou minorar os fatores de risco. Promovendo o bom desenvolvimento global, o sucesso escolar, prevenindo a Delinquência Juvenil nos processos em que a intervenção é feita precocemente.
2. Não.

2ª Parte

1. Sim é essencial como parceiro.
2. A GNR tem o papel de parceria com a CPCJ, sendo nas ações desenvolvidas no âmbito da prevenção na Comissão Alargada, seja no desenvolvimento do trabalho da Comissão Restrita.
3. A colaboração da GNR no sentido de salvaguardar a integridade dos técnicos assim como outros elementos envolvidos em situações de maior complexidade.
4. Neste momento consideramos que a colaboração está a ser feita de modo eficaz.
5. Sim.
6. Articulação com entidades policiais e gestão de processos.

E.6 – Entrevista 12 (E12)

1ª Parte

1. Os fatores de risco podem ser removidos ou reduzidos através dos fatores de proteção de forma a desenvolver individualmente ou socialmente uma pessoa.
Assim, nas situações em que a intervenção é feita precocemente é possível prevenir a Delinquência Juvenil, através do desenvolvimento global, e o sucesso escolar.
2. Não.

2ª Parte

1. Sim é muito importante como parceiro.
2. A GNR é um parceiro fundamental, seja nas ações desenvolvidas no âmbito da prevenção na Comissão Alargada, seja no desenvolvimento do trabalho da Comissão Restrita.
3. Garantir segurança aos técnicos, assim como a outros elementos envolvidos.
4. Neste momento consideramos que a colaboração está a ser feita de modo eficaz.
5. Sim.
6. Gestor de processos e articulação com entidades policiais.

E.7 – Entrevista 13 (E13)

1ª Parte

1. Sim através da ação dos elementos que constituem a Comissão Alargada, sendo uma das suas competências a dinamização de ações direta ou indireta, os jovens nas escolas e nos territórios/locais de encontro dos mesmos.
2. Na prática não tem sido ainda alcançado este objetivo, é o 1º de outros.

2ª Parte

1. Sim e deveríamos efetuar plano de ação conjunto para a prevenção da Delinquência Juvenil.
2. Colaboração de sinalização e de intervenção nas situações de perigo, acompanhamento dos técnicos e das famílias.
3. Sinalização das situações de perigo que tem conhecimento, transmissão de informação adicional no território que acompanham, ações conjuntas junto da população alvo.
4. Apresentar propostas de intervenção.
5. Sim, deveria ser um elemento essencial.
6. O papel de qualquer técnico, a CPCJ ganha e melhora a sua avaliação e intervenção com a co-responsabilização das entidades e com a partilha de saberes.